

Eletrônico



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Direito Penal e Processual Penal V/ TJ-PR (Analista Judiciário - Área Judiciária) - Com videoaulas

Professor: Renan Araujo



AULA DEMO: AÇÃO PENAL.

SUMÁRIO

1	AÇÃO PENAL	6
1.1	Condições da ação penal	6
1.1.1	Possibilidade Jurídica do pedido	6
1.1.2	Interesse de Agir	6
1.1.3	Legitimidade ad causam ativa e passiva	8
1.2	Espécies de Ação Penal	9
1.2.1	Ação penal pública incondicionada	10
1.2.2	Ação penal pública condicionada (à representação do ofendido e à requisição do Ministro da Justiça).....	13
1.2.3	Ação penal privada exclusiva	16
1.2.3.1	Renúncia, perdão e preempção	17
1.2.4	Ação penal privada subsidiária da pública	19
1.2.4.1	Atuação do MP na ação penal privada subsidiária da pública	21
1.2.5	Ação penal personalíssima	21
1.3	Denúncia e queixa: elementos	22
1.3.1	Exposição do fato criminoso	22
1.3.2	Qualificação do acusado.....	22
1.3.3	Classificação do delito (tipificação do delito)	22
1.3.4	Rol de testemunhas.....	22
1.3.5	Endereçamento	23
1.3.6	Redação em vernáculo.....	23
1.3.7	Subscrição	23
2	DISPOSITIVOS LEGAIS IMPORTANTES	23
3	SÚMULAS PERTINENTES	26
3.1	Súmulas do STF	27
3.2	Súmulas do STJ	28
4	RESUMO	28
5	LISTA DE EXERCÍCIOS	31
6	EXERCÍCIOS COMENTADOS	42
7	GABARITO	61

Olá, meus amigos!

É com imenso prazer que estou aqui, mais uma vez, pelo **ESTRATÉGIA CONCURSOS**, tendo a oportunidade de poder contribuir para a aprovação de vocês no concurso do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ (TJ-PR)**. Nós



vamos estudar teoria e comentar exercícios sobre **DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL**, para o cargo de **ANALISTA JUDICIÁRIO**.

E aí, povo, preparados para a maratona?

Ainda não temos definição da Banca que irá organizar o certame, mas há expectativa de que o concurso seja realizado ainda este ano, considerando que o **último foi realizado em 2009**.

Bom, está na hora de me apresentar a vocês, certo?

Meu nome é **Renan Araujo**, tenho 29 anos, sou **Defensor Público Federal** desde 2010, atuando na Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro, e **mestre em Direito Penal pela Faculdade de Direito da UERJ**. Antes, porém, fui **servidor da Justiça Eleitoral** (TRE-RJ), onde exerci o cargo de Técnico Judiciário, por dois anos. Sou Bacharel em Direito pela UNESA e pós-graduado em Direito Público pela Universidade Gama Filho.

Minha trajetória de vida está intimamente ligada aos Concursos Públicos. Desde o começo da Faculdade eu sabia que era isso que eu queria para a minha vida! *E querem saber?* Isso faz toda a diferença! Algumas pessoas me perguntam como consegui sucesso nos concursos em tão pouco tempo. Simples: Foco + Força de vontade + Disciplina. Não há fórmula mágica, não há ingrediente secreto! Basta querer e correr atrás do seu sonho! Acreditem em mim, isso funciona!

É muito gratificante, depois de ter vivido minha jornada de concurseiro, poder colaborar para a aprovação de outros tantos concurseiros, como um dia eu fui! E quando eu falo em “colaborar para a aprovação”, não estou falando apenas por falar. **O Estratégia Concursos possui índices altíssimos de aprovação em todos os concursos!**

Neste curso vocês receberão todas as informações necessárias para que possam ter **sucesso na prova do TJ-PR**. Acreditem, vocês não vão se arrepender! O **Estratégia Concursos está comprometido com sua aprovação, com sua vaga, ou seja, com você!**

Mas é possível que, mesmo diante de tudo isso que eu disse, você ainda não esteja plenamente convencido de que o **Estratégia Concursos** é a melhor escolha. Eu entendo você, já estive deste lado do computador. Às vezes é difícil escolher o melhor material para sua preparação. Contudo, alguns colegas de caminhada podem te ajudar a resolver este impasse:



Avaliações de cursos

[Voltar](#)

Curso: Direito Processual Penal p/ Delegado Polícia Civil-PE (com videoaulas)
Total de avaliações: 63
Não querem avaliar: 0

Qualidade do curso:	Insuficiente 1 (1.64%)	Regular 1 (1.64%)	Bom 23 (37.70%)	Excelente 36 (59.02%)
Tempestividade e pertinência das respostas ao fórum de dúvidas:	Insuficiente 0 (0.00%)	Regular 2 (3.33%)	Bom 27 (45.00%)	Excelente 31 (51.67%)
Teria interesse em fazer outro curso com o professor?	Não 0 (0.00%)	Sim 0 (0.00%)		
Você aprovou esse curso?	Não 1 (1.61%)	Sim 61 (98.39%)		

Esse *print screen* acima foi retirado da página de avaliação do curso de **Direito Processual Penal para Delegado da PC-PE**. Vejam que, dos 62 alunos que avaliaram o curso, 61 o aprovaram. **Um percentual de 98,39%**.

Ainda não está convencido? Continuo te entendendo. Você acha que pode estar dentro daqueles 1,61%. Em razão disso, disponibilizamos gratuitamente esta aula DEMONSTRATIVA, a fim de que você possa analisar o material, ver se a abordagem te agrada, etc.

Acha que a aula demonstrativa é pouco para testar o material? Pois bem, **o Estratégia concursos dá a você o prazo de 30 DIAS para testar o material**. Isso mesmo, você pode baixar as aulas, estudar, analisar detidamente o material e, se não gostar, devolvemos seu dinheiro.

Sabem porque o Estratégia Concursos dá ao aluno 30 dias para pedir o dinheiro de volta? Porque sabemos que isso não vai acontecer! **Não temos medo de dar a você essa liberdade**.

Neste curso estudaremos todo o conteúdo de **Direito Penal e Processual Penal estimado para o Edital**. Estudaremos teoria e vamos trabalhar também com exercícios comentados.

Abaixo segue o plano de aulas do curso todo:

AULA	CONTEÚDO	DATA
Aula 00	Ação penal	16/02
Aula 01	Citações, intimações e notificações.	26/02
Aula 02	Da prova - Teoria geral da prova. Do interrogatório, da confissão, das perguntas ao ofendido, das testemunhas e da acareação;	07/03
Aula 03	Prisão e liberdade provisória (parte I). Prisão em flagrante (espécies, hipóteses, etc.). Prisão preventiva. Prisão temporária (Lei 7.960/89).	17/03



Aula 04	Prisão e liberdade provisória (parte II). Medidas cautelares diversas da prisão. Fiança.	27/03
Aula 05	Processo comum (rito ordinário e sumário)	06/04
Aula 06	Processos especiais do CPP. Rito da Lei de Drogas. Aspectos processuais da Lei de abuso de autoridade. Crimes hediondos.	16/04
Aula 07	Recursos: teoria geral e espécies de recursos previstos no CPP.	23/04
Aula 08	O habeas corpus e seu processo.	30/04
Aula 09	O rito sumaríssimo dos Juizados especiais criminais (Lei 9.099/95).	10/05
Aula 10	Execução penal. Disposições gerais do CPP.	20/05

As aulas serão disponibilizadas no site conforme o cronograma apresentado. Em cada aula eu **trarei algumas questões que foram cobradas em concursos públicos, para fixarmos o entendimento sobre a matéria.**

Utilizaremos, primordialmente, questões da FCC, que é a principal Banca do país em concursos deste nível para Tribunais. Caso seja escolhida outra Banca, nosso curso sofrerá as adaptações necessárias.

Além da teoria e das questões, vocês terão acesso a duas ferramentas muito importantes:

- **RESUMOS** – Cada aula terá um resumo daquilo que foi estudado, variando de 03 a 10 páginas (a depender do tema), indo **direto ao ponto daquilo que é mais relevante!** Ideal para quem está sem muito tempo.
- **FÓRUM DE DÚVIDAS** – Não entendeu alguma coisa? Simples: basta perguntar ao professor **Vinicius Silva**, que é o responsável pelo Fórum de Dúvidas, exclusivo para os alunos do curso.

Outro diferencial importante é que **nosso curso em PDF será complementado por videoaulas**. Nas videoaulas **serão apresentados alguns pontos considerados mais relevantes da matéria**, seja através da apresentação da teoria seja através da resolução de exercícios anteriores, como forma de ajudar na assimilação da matéria.



No mais, desejo a todos uma boa maratona de estudos!

Prof. Renan Araujo



E-mail: profrenanaraujo@gmail.com



Periscope: [@profrenanaraujo](https://www.periscope.tv/@profrenanaraujo)



Facebook: www.facebook.com/profrenanaraujoestrategia



Instagram: www.instagram.com/profrenanaraujo/?hl=pt-br



Youtube:

www.youtube.com/channel/UCIIFS2cyREWT35OELN8wcFQ

Observação importante: este curso é protegido por **direitos autorais** (copyright), nos termos da Lei 9.610/98, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.

Grupos de rateio e pirataria são clandestinos, violam a lei e prejudicam os professores que elaboram os cursos. Valorize o trabalho de nossa equipe adquirindo os cursos honestamente através do site Estratégia Concursos. ;-)



1 AÇÃO PENAL

Quando alguém pratica um fato criminoso, surge para o Estado o poder-dever de punir o infrator. Esse poder-dever, esse direito, é chamado de ***ius puniendi***.

Entretanto, o Estado, para que exerça validamente e legitimamente o seu ***ius puniendi***, deve fazê-lo mediante a utilização de um mecanismo que possibilite a busca pela verdade material (não meramente a verdade formal), mas que ao mesmo tempo respeite os direitos e garantias fundamentais do indivíduo. **Esse mecanismo é chamado de *Processo Penal***.

Mas, professor, onde entra a Ação Penal nisso? A ação penal é, nada mais nada menos que, o ato inicial desse mecanismo todo chamado processo penal.

1.1 Condições da ação penal

Tal qual ocorre no processo civil, no processo penal a ação também deve obedecer a algumas condições. Sem elas a ação penal ajuizada deve ser rejeitada de imediato pelo Juiz. Nesse sentido temos o art. 395, II do CPP:

Art. 395. A denúncia ou queixa será rejeitada quando: (Redação dada pela Lei nº 11.719, de 2008).

(...)

II - faltar pressuposto processual ou condição para o exercício da ação penal; ou (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).

São condições da ação penal:

1.1.1 Possibilidade Jurídica do pedido

Para que esteja configurada essa condição da ação, **basta que a ação penal tenha sido ajuizada com base em conduta que se amolde em fato típico**. Assim, não se exige que a conduta tenha sido típica, ilícita e o agente culpável. Mesmo se o titular da ação penal (MP ou ofendido) verificar que o crime foi praticado em legítima defesa, por exemplo, (exclui a ilicitude) a conduta é típica, estando cumprido o requisito da possibilidade jurídica do pedido.

1.1.2 Interesse de Agir

Se no processo civil o interesse de agir é caracterizado como a necessidade da prestação da tutela jurisdicional, devendo a parte autora comprovar que não há outro meio para a resolução do litígio que não seja a via judicial, no processo penal é um pouco diferente.



No processo penal a via judicial é obrigatória, não podendo o Estado exercer o seu *ius puniendi* fora do processo penal. O processo civil é facultativo, podendo as partes resolver a lide sem a intervenção do Judiciário. O processo penal, por sua vez, é obrigatório, devendo o titular da ação penal provocar o Judiciário para que a lide seja resolvida.

Há quem defenda, inclusive, que não necessariamente há lide no processo penal (a lide é o fenômeno que ocorre quando uma parte possui uma pretensão que é resistida pela outra parte), pois ainda que o acusado reconheça que deve ser punido, a punição só pode ocorrer após o processo penal, dado o interesse público envolvido.

No processo penal o interesse de agir está mais ligado a questões como a utilização da via adequada. Assim, não pode o membro do MP oferecer **queixa** em face de alguém que praticou homicídio, pois se trata de crime de ação penal pública. **Nesse caso, o MP é parte legítima, pois é o titular da ação penal. No entanto, a via escolhida está errada** (deveria ter sido ajuizada **ação penal pública, denúncia**).

Alguns autores entendem que o interesse de agir no processo penal está relacionado à existência de lastro probatório mínimo (existência de indícios de autoria e prova da materialidade). Esses elementos, no entanto, formam o que outra parte da Doutrina entende como **justa causa**.

Obviamente que os autores que entendem serem estes elementos integrantes do conceito de “interesse de agir”, entendem também que não existe a **justa causa** como uma condição autônoma da ação penal.

O CPP, no entanto, em algumas passagens, prevê a existência da justa causa:

Art. 395. A denúncia ou queixa será rejeitada quando:

(...)

III - **faltar justa causa** para o exercício da ação penal.

[...]

Art. 648. A coação considerar-se-á ilegal:

I - quando não houver **justa causa**;

Percebam, no entanto, que em nenhum momento o CPP trata a justa causa como uma condição da ação. Mais que isso: no momento em que o art. 395, II do CPP diz que a denúncia ou queixa será rejeitada quando faltar alguma das condições da ação penal, e, logo após, em inciso diverso, diz que também será rejeitada a denúncia ou queixa quando faltar justa causa, está, implicitamente, considerando que a *justa causa* não é uma condição da ação penal.

O tema é bem polêmico, e vocês devem saber que há divergência. Em provas discursivas, vale a pena se alongar sobre isso. Em provas objetivas, vocês devem ter em mente que, **pela literalidade do CPP, a justa causa não é condição da ação, sendo assim considerada apenas por parte da Doutrina.**



O STJ, por sua vez, quando da análise de diversos HCs que pretendiam o trancamento da ação penal por ausência de justa causa, deixou claro que *justa causa* é a existência de lastro probatório mínimo, apto a justificar o ajuizamento da demanda penal em face daqueles sujeitos pela prática daqueles fatos¹.

1.1.3 Legitimidade ad causam ativa e passiva

A legitimidade (e aqui nos aproximamos do processo civil) é o que se pode chamar de pertinência subjetiva para a demanda. Assim, a presença do MP no polo ativo de uma denúncia pelo crime de homicídio é pertinente, pois a Constituição o coloca como titular exclusivo da Ação Penal, o que é corroborado pelo CPP. Também deve haver legitimidade passiva, ou seja, quem deve figurar no polo passivo (ser o réu da ação) é quem efetivamente praticou o crime², ou seja, o sujeito ativo do crime.

CUIDADO! O sujeito ativo do crime (infrator) será, no processo penal, o sujeito passivo na relação processual!

Parte da Doutrina entende que os inimputáveis são partes ilegítimas para figurar no polo passivo da ação penal. Entretanto, essa posição merece algumas considerações.

A inimputabilidade por critério meramente biológico é somente uma, e refere-se à menoridade penal. Ou seja, somente o menor de 18 anos será sempre inimputável, **sem que se exija qualquer análise do mérito da demanda.** De plano se pode considerar sua ilegitimidade, conforme prevê o art. 27 do CP:

Art. 27 - Os menores de 18 (dezoito) anos são penalmente inimputáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Assim, se o titular da ação penal ajuíza a ação em face de um menor de 18 anos, falta uma das condições da ação, que é a imputabilidade penal, pois de

¹ Ver, por todos: "(...)1. A alegada ausência de justa causa para o prosseguimento da ação penal - em razão da inexistência de elementos de prova que demonstrem ter o paciente participado dos fatos narrados na denúncia e da ausência de vínculo entre ele e os supostos mandantes do crime - demanda a análise de fatos e provas, providência incabível na via estreita do habeas corpus, carente de dilação probatória.

2. O trancamento da ação penal pela via do habeas corpus é cabível apenas quando demonstrada a atipicidade da conduta, a extinção da punibilidade ou a manifesta ausência de provas da existência do crime e de indícios de autoria.

(...)"

(HC 197.886/RS, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 10/04/2012, DJe 25/04/2012)

² Ninguém pode responder por crime alheio, já que se adota o **princípio da INTRANSCENDÊNCIA da pena.**



maneira nenhuma pode o menor de 18 anos responder criminalmente, **estando sujeito às normas do ECA.**

Entretanto, se estivermos diante dos demais casos de inimputabilidade, a hipótese não é de ilegitimidade passiva, pois a análise da imputabilidade do agente dependerá da avaliação dos fatores, das circunstâncias do delito, podendo se concluir pela sua inimputabilidade. É o que ocorre com os doentes mentais que ao tempo do crime eram inteiramente incapazes de compreender o caráter ilícito da conduta e se comportar conforme o direito.

A prova mais cabal de que nesse caso não há ilegitimidade é que, considerando o Juiz que o agente era inimputável à época do fato, não rejeitará a denúncia ou queixa (o que deveria ser feito, em razão do art. 395, II do CPP), mas absolverá o acusado e aplicará medida de segurança (absolvição imprópria). Assim, o Juiz adentrará ao mérito da causa. **Ora, se a ausência de condição da ação obsta a apreciação do mérito, fica claro que nessa hipótese não há ilegitimidade.**

Quanto à **pessoa jurídica**, é pacífico o entendimento doutrinário e jurisprudencial no sentido de que a Pessoa Jurídica pode figurar no **polo ativo** (podem ser autoras) do processo penal, até porque há previsão expressa nesse sentido:

Art. 37. As fundações, associações ou sociedades legalmente constituídas poderão exercer a ação penal, devendo ser representadas por quem os respectivos contratos ou estatutos designarem ou, no silêncio destes, pelos seus diretores ou sócios-gerentes.

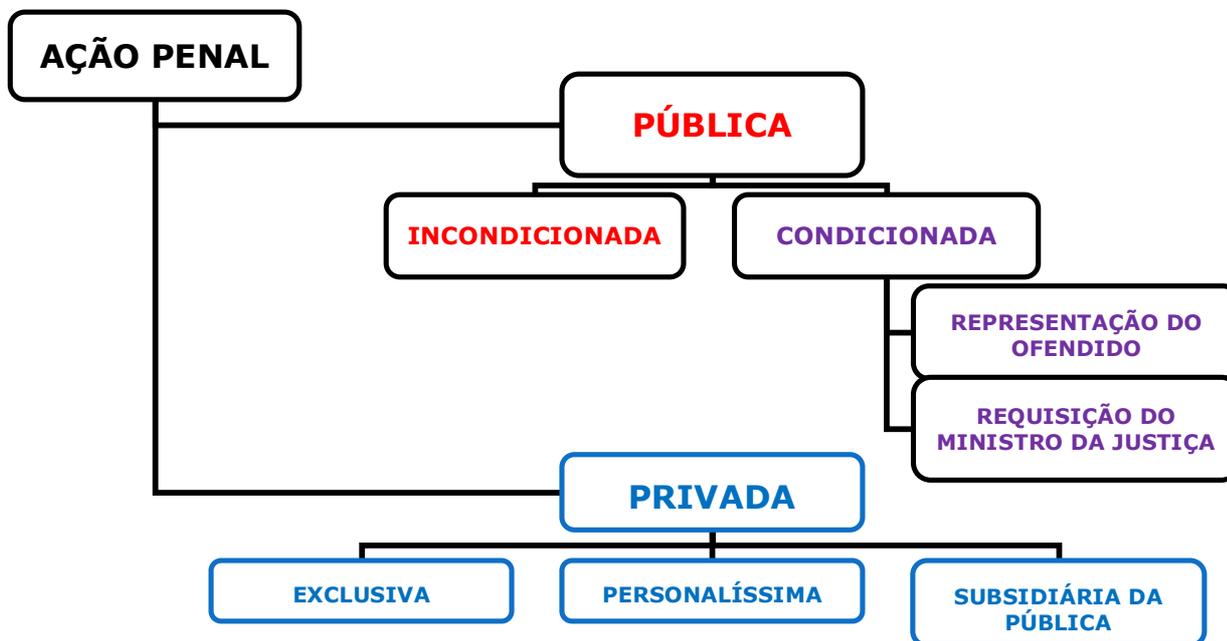
Quanto à possibilidade de a **pessoa jurídica** ser **sujeito passivo** no processo penal, ou seja, quanto à sua legitimidade passiva, **a Doutrina se divide**, uns entendendo não ser possível, outros pugnando pela possibilidade.

O STF e o STJ entendem que a Pessoa Jurídica pode figurar no polo passivo de ação penal por crime ambiental, conforme previsto no art. 225, § 3º da CF/88, regulamentado pela Lei 9.605/98. Quanto aos crimes contra a ordem econômica, por não haver regulamentação legal, a jurisprudência não vem admitindo que a pessoa jurídica responda por tais crimes³.

1.2 Espécies de Ação Penal

A ação penal pode ser **pública incondicionada**, **pública condicionada**, ou **privada**. Nos termos do quadro esquemático, para facilitar a compreensão de vocês:

³ A jurisprudência CLÁSSICA adota a teoria da DUPLA IMPUTAÇÃO para que a pessoa jurídica possa ser sujeito PASSIVO NO PROCESSO (sujeito ativo do crime), exigindo a indicação, também, da pessoa física que agiu em seu nome. Contudo, **há decisões recentes no STF e no STJ admitindo a punição da pessoa jurídica sem que haja necessidade de se imputar o fato, também, a uma pessoa física**, dispensando, portanto, a dupla imputação. Contudo, não sabemos se irá se confirmar como "jurisprudência".



- Assim pode se resumir, graficamente, as espécies de ação penal previstas no CPP⁴.

Vamos estudar, agora, cada uma das **seis espécies de ação penal**:

1.2.1 Ação penal pública incondicionada

É a regra no ordenamento processual penal brasileiro. Sua titularidade pertence ao Ministério Público, de forma privativa, nos termos do art. 129, I da Constituição da República.

Apesar de ser a regra, existem exceções, é claro. Não precisamos, contudo, saber quais são as exceções. Precisamos saber que, independentemente de qual seja o crime, **quando praticado em detrimento do patrimônio ou interesse da União, Estado e Município, a ação penal será pública.** É o que prevê o art. 24, §2º do CPP:

Art. 24 (...) § 2º Seja qual for o crime, quando praticado em detrimento do patrimônio ou interesse da União, Estado e Município, a ação penal será pública. (Incluído pela Lei nº 8.699, de 27.8.1993)

⁴ A Doutrina cita, ainda, a ação penal popular, prevista na Lei 1.079/50, mas essa espécie é polêmica e não possui previsão no CPP, motivo pelo qual, não será objeto do nosso estudo.



Por se tratar de uma ação penal em que há forte interesse público na punição do autor do fato, **qualquer pessoa do povo poderá provocar a atuação do MP:**

Art. 27. Qualquer pessoa do povo poderá provocar a iniciativa do Ministério Público, nos casos em que caiba a ação pública, fornecendo-lhe, por escrito, informações sobre o fato e a autoria e indicando o tempo, o lugar e os elementos de convicção.

Importante ressaltar que este artigo se aplica, inclusive, às ações penais públicas condicionadas.

Alguns princípios regem a ação penal pública incondicionada:

- **Obrigatoriedade** – Havendo **indícios de autoria e prova da materialidade do delito, o membro do MP deve oferecer a denúncia**, não podendo deixar de fazê-lo, **pois não pode dispor da ação penal**. Atualmente esta regra está excepcionada pela previsão de transação penal nos Juizados especiais (Lei 9.099/95), que é hipótese na qual o titular da ação penal e o infrator transacionam, de forma a evitar o ajuizamento da demanda. A previsão não é inconstitucional, pois a própria Constituição a prevê, em seu art. 98, I. A Doutrina admite que, estando presentes causas excludentes da ilicitude, de maneira inequívoca, poderá o membro do MP deixar de oferecer denúncia.
- **Indisponibilidade** – Uma vez ajuizada a ação penal pública, não pode seu titular dela desistir ou transigir, nos termos do art. 42 do CPP: *Art. 42. O Ministério Público não poderá desistir da ação penal*. Esta regra também está excepcionada pela previsão de transação penal e suspensão condicional do processo, que são institutos previstos na Lei dos Juizados Especiais (Lei 9.099/95).
- **Oficialidade** – **A ação penal pública será ajuizada por um órgão oficial**, no caso, o MP. Entretanto, pode ocorrer de, transcorrido o prazo legal para que o MP ofereça a denúncia, este não o faça nem promova o arquivamento do IP, ou seja, fique inerte. Nesse caso, a lei prevê que o ofendido poderá promover ação penal privada subsidiária da pública (que estudaremos melhor daqui a pouco). **Assim, podemos concluir que a ação penal pública é exclusiva do MP, durante o prazo legal**. Findo este prazo, a lei estabelece um prazo de seis meses no qual tanto o MP quanto o ofendido pode ajuizar a ação penal, numa verdadeira hipótese de legitimação concorrente: *Art. 29. Será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal, cabendo ao Ministério Público aditar a queixa, repudiá-la e oferecer denúncia substitutiva, intervir em todos os termos do processo, fornecer elementos de prova, interpor recurso e, a todo tempo, no caso de negligência do querelante, retomar a ação como parte principal*. Findo este prazo de seis meses no qual o ofendido pode ajuizar a ação penal privada subsidiária da pública, a legitimidade volta a ser do MP, exclusivamente, desde que ainda não esteja extinta a punibilidade.



- **Divisibilidade** – Havendo mais de um infrator (autor do crime), pode o MP ajuizar a demanda somente em face um ou alguns deles, reservando para os outros, o ajuizamento em momento posterior, de forma a conseguir mais tempo para reunir elementos de prova. Não nenhum óbice quanto a isso, e esta prática não configura preclusão para o MP, podendo aditar a denúncia posteriormente, a fim de incluir os demais autores do crime ou, ainda, promover outra ação penal em face dos outros autores do crime.

Com relação à **divisibilidade**, é importante notar que este é um princípio que, por si só, **pulveriza a tese de arquivamento implícito**. Inclusive essa é a orientação firmada pelo próprio STJ:



Jurisprudência

(...) 3 - **Não vigora o princípio da indivisibilidade na ação penal pública. O Parquet é livre para formar sua convicção incluindo na increpação as pessoas que entenda terem praticados ilícitos penais, ou seja, mediante a constatação de indícios de autoria e materialidade, não se podendo falar em arquivamento implícito em relação a quem não foi denunciado.**

4 - Recurso não conhecido.

(RHC 34.233/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 06/05/2014, **DJe 14/05/2014**)

Importante ressaltar que o membro do MP não está obrigado a ajuizar a denúncia sempre que for instaurado um inquérito policial. Ele só ajuizará a denúncia se estiverem presentes dois requisitos:

- **Prova da materialidade**
- **Indícios de autoria**

Caso não estejam presentes estes requisitos, o membro do MP deverá requerer o arquivamento do INQUÉRITO POLICIAL, ou seja, não irá ajuizar a denúncia.

Mas e se o Juiz não concordar com o requerimento de arquivamento formulado pelo MP? Neste caso, o Juiz deverá remeter o caso para apreciação pelo Chefe do MP (PGJ), que é quem decidirá o caso:

Art. 28. Se o órgão do Ministério Público, ao invés de apresentar a denúncia, requerer o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer peças de informação, o juiz, no caso de considerar improcedentes as razões invocadas, fará remessa do inquérito ou peças de informação ao procurador-geral, e este oferecerá a denúncia, designará outro órgão do Ministério Público para oferecê-la, ou insistirá no pedido de arquivamento, ao qual só então estará o juiz obrigado a atender.



O PGJ poderá:

- **Concordar com o membro do MP** – Neste caso o Juiz deve proceder ao arquivamento.
- **Discordar do membro do MP** – Neste caso, ele mesmo (PGJ) deverá ajuizar a denúncia ou deve indicar outro membro do MP para oferecê-la.

Aliás, se o membro do MP já dispuser destes elementos, poderá dispensar a instauração do IP.

Mas qual é o prazo para que o membro do MP ofereça a denúncia?

Em regra, 05 dias no caso de réu preso e 15 dias no caso de réu solto.

Art. 46. O prazo para oferecimento da denúncia, estando o réu preso, será de 5 dias, contado da data em que o órgão do Ministério Público receber os autos do inquérito policial, e de 15 dias, se o réu estiver solto ou afiançado. No último caso, se houver devolução do inquérito à autoridade policial (art. 16), contar-se-á o prazo da data em que o órgão do Ministério Público receber novamente os autos.

§ 1º Quando o Ministério Público dispensar o inquérito policial, o prazo para o oferecimento da denúncia contar-se-á da data em que tiver recebido as peças de informações ou a representação

O oferecimento em momento posterior **não implica nulidade da denúncia**, que pode ser oferecida enquanto não estiver extinta a punibilidade do delito.

1.2.2 Ação penal pública condicionada (à representação do ofendido e à requisição do Ministro da Justiça)

Temos, aqui, duas hipóteses pertencentes à mesma categoria de ação penal, a ação penal pública condicionada.

Aplica-se a esta espécie de ação penal tudo o que foi dito a respeito da ação penal pública, havendo, no entanto, **alguns pontos especiais**.

Aqui, para que o MP (titular da ação penal) possa exercer legitimamente o seu direito de ajuizar a ação penal pública, deverá estar presente uma **condição de procedibilidade**⁵, que é a representação do ofendido ou a requisição do Ministro da Justiça, a depender do caso. Frise-se que, em regra, a ação penal é pública e incondicionada. **Somente será condicionada se a lei expressamente dispuser neste sentido**.

Para facilitar o estudo de vocês, elaborei os seguintes quadros com as peculiaridades da ação penal pública condicionada, tanto no caso de condicionamento à representação do ofendido quanto no caso de requisição do Ministro da Justiça.

⁵ NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de processo penal e execução penal. 12.º edição. Ed. Forense. Rio de Janeiro, 2015, p. 152/153



AÇÃO PENAL PÚBLICA CONDICIONADA À REPRESENTAÇÃO DO OFENDIDO

- Trata-se de condição imprescindível, nos termos do art. 24 do CPP.
- A representação admite **retratação**, mas **somente até o oferecimento da denúncia (cuidado!** Costumam colocar em provas de concurso que a retratação pode ocorrer até o recebimento da denúncia. **Isto está errado! É uma pegadinha!**)
- Admite-se, ainda, a **retratação da retratação**. Ou seja, a vítima oferece a representação e se retrata (volta atrás). Posteriormente, a vítima resolve oferecer novamente a representação.
- Caso ajuizada a ação penal sem a representação, esta nulidade processual pode ser sanada posteriormente, caso a vítima a apresente em Juízo (desde que realizada dentro do prazo de seis meses que a vítima possui para representar, nos termos do art. 38 do CP).
- Não se exige forma específica para a representação, bastando que descreva claramente a intenção de ver o infrator ser processado. Pode ser escrita ou oral⁶ (neste último caso, deverá ser reduzida a termo, ou seja, ser “passada para o papel”). A jurisprudência admite que **o simples registro de ocorrência em sede policial, desde que conste informação de que a vítima pretende ver o infrator punido, PODE ser considerado como representação.**
- **A representação não pode ser dividida quanto aos autores do fato. Ou se representa em face de todos eles, ou não há representação**, pois esta não se refere propriamente aos agentes que praticaram o delito, mas ao fato. Quando a vítima representa, está manifestando seu desejo em ver o fato ser objeto de ação penal para que sejam punidos os responsáveis. Entretanto, **embora não possa haver fracionamento da representação, isso não impede que o MP denuncie apenas um ou alguns dos infratores, pois um dos princípios da ação penal pública é a divisibilidade.**
- A legitimidade para oferecer a representação é do ofendido, se maior de 18 anos e capaz (art. 34 do CP). Embora o dispositivo legal estabeleça que se o ofendido tiver mais de 18 e menos de 21 anos tanto ele quanto seu representante legal possam apresentar a representação, **este artigo perdeu o sentido com o advento do Novo Código Civil em 2002, que estabeleceu a maioria civil em 18 anos.**
- Se o ofendido for menor ou incapaz, terá legitimidade o seu representante legal. Porém, se o ofendido não possuir representante legal ou os seus interesses colidirem com o do representante, o Juiz

⁶ NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de processo penal e execução penal. 12.º edição. Ed. Forense. Rio de Janeiro, 2015, p. 154/155



deve nomear curador, por força do art. 33 do CPP (por analogia). **Este curador não está obrigado a oferecer a representação**, devendo apenas analisar se é salutar ou não para o ofendido (maioria da Doutrina entende isso, mas é controvertido).

- **Se ofendido falecer, aplica-se a ordem de legitimação prevista no art. 24, § 1º do CPP⁷**. É importante observar que essa ordem deve ser observada⁸. A Doutrina equipara o companheiro ao cônjuge.
- O **prazo para representação é de SEIS MESES**, contados da data em que veio a saber quem é o autor do delito (art. 38 do CPP).⁹
- Se o ofendido for menor de idade, o prazo, para ele, só começa a fluir quando este completar 18 anos.
- Se a vítima vier a falecer, o prazo começa a correr para os legitimados (cônjuge, ascendente, etc.) quando tomarem conhecimento do fato ou de sua autoria (art. 38, § único do CPP) ou, no caso de já ser conhecido, da data do óbito da vítima.
- A representação pode ser oferecida perante o MP, a autoridade policial ou mesmo perante o Juiz.

Já quanto à ação penal pública condicionada à requisição do Ministro da Justiça:

AÇÃO PENAL PÚBLICA CONDICIONADA À REQUISIÇÃO DO MINISTRO DA JUSTIÇA

- Prevista apenas para determinados crimes, nos quais existe um juízo político acerca da conveniência em vê-los apurados ou não. São poucas as hipóteses, citando, como exemplo, o crime cometido contra a honra do Presidente da República (art. 141, I, c/c art. 145, § único, do CP).
- Diferentemente do que ocorre com a representação, **não há prazo decadencial para o oferecimento da requisição**, podendo esta ocorrer enquanto não estiver extinta a punibilidade do crime.

⁷ Art. 24 (...) § 1º No caso de morte do ofendido ou quando declarado ausente por decisão judicial, o direito de representação passará ao cônjuge, ascendente, descendente ou irmão. (Parágrafo único renumerado pela Lei nº 8.699, de 27.8.1993).

⁸ PACELLI, Eugênio. Op. cit., p. 156

⁹ Art. 38. Salvo disposição em contrário, o ofendido, ou seu representante legal, **decairá no direito de queixa ou de representação, se não o exercer dentro do prazo de seis meses**, contado do dia em que vier a saber quem é o autor do crime, ou, no caso do art. 29, do dia em que se esgotar o prazo para o oferecimento da denúncia;



- **A maioria da Doutrina entende que não cabe retratação dessa requisição¹⁰**, ao contrário do que ocorre com a representação do ofendido, por não haver previsão legal e por se tratar a requisição, de um ato administrativo.
- O MP não está vinculado à requisição, podendo deixar de ajuizar a ação penal.

1.2.3 Ação penal privada exclusiva

É a modalidade de ação penal privada clássica. É aquela na qual a Lei entende que a vontade do ofendido em ver ou não o crime apurado e o infrator processado são superiores ao interesse público em apurar o fato.

Alguns princípios regem a ação penal privada:

- ⇒ **Oportunidade** – Diferentemente do que ocorre com relação à ação penal pública, que é obrigatória para o MP, na ação penal privada compete ao ofendido ou aos demais legitimados proceder à **análise da conveniência do ajuizamento da ação**.
- ⇒ **Disponibilidade** – Também de maneira diversa do que ocorre na ação penal pública, **aqui o titular da ação penal (ofendido) pode desistir da ação penal proposta** (art. 51 do CPP).
- ⇒ **Indivisibilidade** – Outra característica diversa é a **impossibilidade de se fracionar o exercício da ação penal em relação aos infratores**. O ofendido não é obrigado a ajuizar a queixa, mas se o fizer, deve ajuizar a queixa em face de todos os agentes que cometeram o crime, sob pena de se caracterizar a **RENÚNCIA em relação àqueles que não foram incluídos no polo passivo da ação**. Assim, considerando que houve a renúncia ao direito de queixa em relação a alguns dos criminosos, o benefício se estende também aos agentes que foram acionados judicialmente, por força do art. 48 do CP:

Art. 48. A queixa contra qualquer dos autores do crime obrigará ao processo de todos, e o Ministério Público velará pela sua indivisibilidade.

O prazo para ajuizamento da **ação penal privada** (queixa) é **decadencial de seis meses**, e começa a fluir da data em que o ofendido tomou ciência de quem foi o autor do delito. **O STF e o STJ entendem que se a queixa foi ajuizada dentro do prazo legal, mas perante juízo incompetente, mesmo assim terá sido interrompido o prazo decadencial, pois o ofendido não ficou inerte.**¹¹

A queixa pode ser oferecida pessoalmente ou por procurador, desde que se trate de **procuração com poderes especiais**, nos termos do art. 44 do CPP.

¹⁰ Nesse sentido, TOURINHO FILHO, FREDERICO MARQUES e MIRABETE. Em sentido contrário, NUCCI. NUCCI, Guilherme de Souza. Op. Cit., p. 157/158

¹¹ (RHC 25.611/RJ, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 09/08/2011, DJe 25/08/2011)



Caso o ofendido venha a falecer, poderão ajuizar a ação penal:

- Cônjuge
- Ascendente
- Descendente
- Irmão

Importante ressaltar que deve ser **respeitada esta ordem**, ou seja, se aparecer mais de uma pessoa para exercer o direito de queixa, deverá ter preferência primeiramente o cônjuge, depois os ascendentes, e por aí vai (art. 36 do CPP).

Essas mesmas pessoas **também têm legitimidade para dar SEGUIMENTO à ação penal**, caso o ofendido ajuíze a queixa e, posteriormente, venha a falecer.

⇒ **Quando o começa a correr o prazo para estes legitimados?** O prazo, neste caso, varia:

- **Se já foi ajuizada a ação penal** – Possuem o prazo de 60 dias, sob pena de preempção.
- **Se ainda não foi ajuizada a ação penal** – O prazo começa a correr a partir do óbito do ofendido, exceto se ainda não se sabia, nesse momento, quem era o provável infrator.

⇒ **No caso de já ter se iniciado o prazo decadencial de seis meses, com a morte do ofendido esse prazo recomeça do zero? Não.** Os sucessores, neste caso, terão como prazo aquele que faltava para o ofendido. **Ex.:** Se havia transcorrido 04 meses do prazo, os sucessores terão apenas 02 meses para ajuizar a ação penal.

1.2.3.1 Renúncia, perdão e preempção

O ofendido pode **renunciar ao direito de ajuizar a ação** (queixa), e se o fizer somente a um dos infratores, a todos se estenderá, por força do art. 49 do CPP:

Art. 49. A renúncia ao exercício do direito de queixa, em relação a um dos autores do crime, a todos se estenderá.

A renúncia só pode ocorrer antes do ajuizamento da demanda e pode ser expressa ou tácita. Com relação à **renúncia tácita** (decorrente da não inclusão de algum dos infratores na ação penal), o **STJ** firmou entendimento no sentido de que a **omissão do querelante** (ausência de inclusão de algum dos infratores) deve ter sido **VOLUNTÁRIA**, ou seja, ele deve ter, de fato, querido não processar o infrator. Em se tratando de omissão INVOLUNTÁRIA (mero esquecimento, por exemplo), não se pode considerar ter ocorrido renúncia tácita,



devendo o MP requerer a intimação do querelante para que se manifeste quanto aos demais infratores.¹²

Após o ajuizamento da demanda o que poderá ocorrer é o perdão do ofendido. Nos termos do art. 51 do CPP:

Art. 51. O perdão concedido a um dos querelados aproveitará a todos, sem que produza, todavia, efeito em relação ao que o recusar.

A utilização do termo **querelado** denota que só pode ocorrer o perdão depois de ajuizada a queixa, pois só após este momento há querelante (ofendido) e querelado (autor do crime).

O **perdão**, à semelhança do que ocorre com a renúncia ao direito de queixa, também pode ser expresso ou tácito. No primeiro caso, é simples, decorre de manifestação expressa do querelante no sentido de que perdoa o infrator. No segundo caso, decorre da prática de algum ato incompatível com a intenção de processar o infrator (ex.: Casar-se com o infrator).

O perdão pode ser:

- **Judicial (processual)** – quando oferecido pelo querelante dentro do processo
- **Extrajudicial (extraprocessual)** – quando o querelante oferece o perdão FORA do processo (não o faz em manifestação processual)

Diferentemente da renúncia, que é ato unilateral (não depende de aceitação), **o perdão é ato bilateral**, ou seja, deve ser aceito pelo querelado:

Art. 58. Concedido o perdão, mediante declaração expressa nos autos, o querelado será intimado a dizer, dentro de três dias, se o aceita, devendo, ao mesmo tempo, ser cientificado de que o seu silêncio importará aceitação.

Parágrafo único. Aceito o perdão, o juiz julgará extinta a punibilidade.

Assim, uma vez oferecido o perdão, o querelado será intimado para, em 03 dias, dizer se aceita o perdão, valendo o silêncio como aceitação.

Todavia, é importante ressaltar que, em razão do princípio da indivisibilidade da ação penal privada, o **perdão oferecido a um dos infratores se estende aos demais**. Porém, se algum deles recusar, isso não prejudica o direito dos demais.

EXEMPLO: Maria ajuizou queixa-crime contra José, Pedro e Paulo. Todavia, durante o processo, oferecer o perdão a José (mas não a Pedro e Paulo). Este perdão, porém, se estenderá a Pedro e Paulo. A partir de agora, José, Pedro e Paulo consideram-se perdoados e, cada um deles poderá escolher se aceita, ou não, o perdão.

¹² (RHC 55.142/MG, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 12/05/2015, DJe 21/05/2015)



O perdão pode ser aceito pessoalmente (pelo ofendido ou seu representante legal) ou por **procurador com poderes especiais**.

Na ação penal privada pode ocorrer, ainda, a **perempção** da ação penal, que é a perda do direito de prosseguir na ação como punição ao querelante que foi inerte ou negligente no processo. As hipóteses estão previstas no art. 60 do CPP:

Art. 60. Nos casos em que somente se procede mediante queixa, considerar-se-á perempta a ação penal:

I - quando, iniciada esta, o querelante deixar de promover o andamento do processo durante 30 dias seguidos;

II - quando, falecendo o querelante, ou sobrevindo sua incapacidade, não comparecer em juízo, para prosseguir no processo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, qualquer das pessoas a quem couber fazê-lo, ressalvado o disposto no art. 36;

III - quando o querelante deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato do processo a que deva estar presente, ou deixar de formular o pedido de condenação nas alegações finais;

IV - quando, sendo o querelante pessoa jurídica, esta se extinguir sem deixar sucessor.

Com relação ao inciso I (deixar de dar andamento ao processo por 30 dias seguidos), a Doutrina¹³ é pacífica no sentido de que não é possível falar em perempção quando o querelante deixa de dar seguimento ao processo por várias vezes, mas todas elas em período inferior a 30 dias (25 dias em uma vez, 15 em outra, etc.).

1.2.4 Ação penal privada subsidiária da pública

Trata-se de hipótese na qual a ação penal é, na verdade, pública, ou seja, o seu titular é o MP. No entanto, em razão da inércia do MP em oferecer a denúncia no prazo legal (em regra, 15 dias se indiciado solto, ou 05 dias se indiciado preso), a lei confere ao ofendido o direito de ajuizar uma ação penal privada (queixa) que substitui a ação penal pública. Esta previsão está contida no art. 29 do CPP:

*Art. 29. **Será admitida ação privada nos crimes de ação pública**, se esta não for intentada no prazo legal, cabendo ao Ministério Público aditar a queixa, repudiá-la e oferecer denúncia substitutiva, intervir em todos os termos do processo, fornecer elementos de prova, interpor recurso e, a todo tempo, no caso de negligência do querelante, retomar a ação como parte principal.*

¹³ NUCCI, Guilherme de Souza. Op. Cit., p. 166



Entretanto, **o ofendido tem um prazo de seis meses para oferecer a ação penal privada**, que **começa a correr no dia em que se esgota o prazo do MP para oferecer a denúncia**, conforme art. 38 do CPP:

*Art. 38. Salvo disposição em contrário, o ofendido, ou seu representante legal, **decairá no direito de queixa ou de representação, se não o exercer dentro do prazo de seis meses**, contado do dia em que vier a saber quem é o autor do crime, ou, **no caso do art. 29, do dia em que se esgotar o prazo para o oferecimento da denúncia.***

Importante ressaltar que, a partir do momento em que se inicia o prazo para a vítima, tanto ela quanto o MP possuem legitimidade para ajuizar a ação penal (a vítima para ajuizar a ação penal privada subsidiária e o MP para ajuizar a ação penal pública). Trata-se, portanto, de **legitimidade concorrente**.

CUIDADO! Ao final do prazo de seis meses, a vítima perde o direito de ajuizar a queixa-crime subsidiária, ocorrendo a decadência do direito. Todavia, o MP continua podendo ajuizar a ação penal pública. Daí, portanto, boa parte da Doutrina chamar esta decadência de **decadência imprópria**, eis que não gera a extinção da punibilidade (apenas a perda do direito de ajuizamento pela vítima).

Para que surja o direito de ajuizamento da queixa-crime subsidiária, é necessário que haja **INÉRCIA do MP**. Assim, não cabe ação penal privada subsidiária da pública se:

- O MP requer a realização de novas diligências
- Promove o arquivamento do IP
- Adota outras providências

Nestes casos não se pode admitir a ação penal privada, pois **esta somente existe para os casos nos quais o MP permaneceu inerte, sem nada fazer**. Se o MP pratica uma destas condutas, não há inércia, mas apenas a prática de atos que lhe são permitidos.¹⁴

Por fim, **não é admissível o perdão do ofendido na ação penal privada subsidiária da pública**, pois se trata de ação originariamente pública, na qual só se admitiu o manejo da ação privada em razão de uma circunstância temporal. Tanto é assim que o art. 105 do CP estabelece que:

*Art. 105 - O perdão do ofendido, **nos crimes em que somente se procede mediante queixa**, obsta ao prosseguimento da ação.*

¹⁴ Na Jurisprudência, por todos: (AgRg no RMS 27.518/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, julgado em 20/02/2014, **DJe 27/02/2014**)

Na Doutrina, por todos: PACELLI, Eugênio. Op. cit., p. 159



Ora, se o artigo fala em “crimes em que **somente se procede mediante queixa**”, exclui desta lista a ação penal privada subsidiária da pública, pois esta é cabível nos crimes que são, originariamente, de ação penal **PÚBLICA**.

1.2.4.1 Atuação do MP na ação penal privada subsidiária da pública

O MP atua em toda e qualquer ação penal. Nas ações penais públicas, atua como acusador (autor da ação) e fiscal da lei (*custos legis*). Na ação penal privada o MP atua apenas como fiscal da lei (*custos legis*).

Na ação penal privada subsidiária da pública, todavia, temos uma atuação *sui generis* (peculiar), eis que o MP atua como fiscal da lei, mas por ser o original titular da ação penal, sua atuação será bem mais ampla que nas ações privadas exclusivas.

Vejam os que diz o art. 29 do CPP:

*Art. 29. Será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal, cabendo ao Ministério Público **aditar a queixa, repudiá-la e oferecer denúncia substitutiva**, intervir em todos os termos do processo, fornecer elementos de prova, interpor recurso e, a todo tempo, no caso de negligência do querelante, **retomar a ação como parte principal**.*

O MP pode, especificamente no caso da ação penal privada subsidiária da pública:

- ⇒ **Aditar a queixa** – Com relação a este aditamento, ele pode se referir a qualquer aspecto (inclusão de réus, inclusão de qualificadoras, etc.). Na ação penal privada exclusiva o MP até pode aditar a queixa, mas apenas em relação a elementos formais, nunca em relação a elementos essenciais (não pode o MP, na ação penal privada exclusiva, incluir um réu, por exemplo).
- ⇒ **Repudiar a queixa** – O MP só pode repudiar a queixa quando alegar que não ficou inerte, ou seja, que não é hipótese de ajuizamento da queixa-crime subsidiária. Neste caso, deverá desde logo apresentar a **denúncia substitutiva**.
- ⇒ **Retomar a ação como parte principal** – Aqui o querelante (a vítima) é negligente na condução de causa, cabendo ao MP retomar a ação como parte principal (como autor da ação).

1.2.5 Ação penal personalíssima

Trata-se de modalidade de ação penal privada exclusiva, cuja única diferença é que, nesta hipótese, somente o ofendido¹⁵ **(mais ninguém, em hipótese**

¹⁵ **A única hipótese ainda existente no nosso ordenamento é o crime previsto no art. 236 do CP:**

Art. 236 - Contrair casamento, induzindo em erro essencial o outro contraente, ou ocultando-lhe impedimento que não seja casamento anterior:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos.



nenhuma!) poderá ajuizar a ação¹⁶. **Assim, se o ofendido falecer, nada mais haverá a ser feito, estando extinta a punibilidade, pois a legitimidade não se estende aos sucessores**, como acontece nos demais crimes de ação privada.

Além disso, se o ofendido é menor, o seu representante não pode ajuizar a demanda. Assim, deve o ofendido aguardar a maioridade para ajuizar a ação penal privada.

1.3 Denúncia e queixa: elementos

A denúncia ou queixa deve conter alguns elementos:

1.3.1 Exposição do fato criminoso

Deve a inicial acusatória (denúncia ou queixa) expor de forma detalhada o fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, até para permitir o exercício do direito de defesa.

1.3.2 Qualificação do acusado

Deve a inicial, ainda, conter a qualificação do acusado. Se o acusador não dispuser da qualificação completa do acusado, por faltarem informações, deverá ao menos indicar os elementos pelos quais seja possível identifica-lo (marcas no corpo, características físicas diversas, etc.).

1.3.3 Classificação do delito (tipificação do delito)

É a simples indicação do dispositivo legal violado pelo acusado (art. 155, no crime de furto, por exemplo). Entende-se que este requisito não é indispensável, pois o acusado se defende dos fatos, e não dos dispositivos imputados. Assim, se a inicial narrar um roubo mas indicar o dispositivo do furto (indicar o art. 155, erroneamente), o Juiz poderá, mais à frente, corrigir o equívoco.

1.3.4 Rol de testemunhas

A inicial acusatória deve vir acompanhada do rol de testemunhas, quando houver.

*Parágrafo único - A ação penal **depende de queixa do contraente enganado** e não pode ser intentada senão depois de transitar em julgado a sentença que, por motivo de erro ou impedimento, anule o casamento.*

¹⁶ PACHELLI, Eugênio. Op. cit., p. 157/158



1.3.5 Endereçamento

Deve a inicial ser endereçada ao Juiz competente para apreciar o caso. O endereçamento errôneo, porém, não invalida a peça acusatória.

1.3.6 Redação em vernáculo

Deve a inicial acusatória ser escrita em português (todos os atos processuais devem ser praticados em língua portuguesa ou traduzidos para o português).

1.3.7 Subscrição

Deve a inicial acusatória ser assinada pelo membro do MP (denúncia) ou pelo advogado do querelante (no caso da queixa-crime).

2 DISPOSITIVOS LEGAIS IMPORTANTES

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

↪ **Arts. 24 a 62 do CPP** - Regulamentação da Ação Penal no CPP:

DA AÇÃO PENAL

Art. 24. Nos crimes de ação pública, esta será promovida por denúncia do Ministério Público, mas dependerá, quando a lei o exigir, de requisição do Ministro da Justiça, ou de representação do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

§ 1º No caso de morte do ofendido ou quando declarado ausente por decisão judicial, o direito de representação passará ao cônjuge, ascendente, descendente ou irmão. (Parágrafo único renumerado pela Lei nº 8.699, de 27.8.1993)

§ 2º Seja qual for o crime, quando praticado em detrimento do patrimônio ou interesse da União, Estado e Município, a ação penal será pública. (Incluído pela Lei nº 8.699, de 27.8.1993)

Art. 25. A representação será irretratável, depois de oferecida a denúncia.

Art. 26. A ação penal, nas contravenções, será iniciada com o auto de prisão em flagrante ou por meio de portaria expedida pela autoridade judiciária ou policial.

Art. 27. Qualquer pessoa do povo poderá provocar a iniciativa do Ministério Público, nos casos em que caiba a ação pública, fornecendo-lhe, por escrito, informações sobre o fato e a autoria e indicando o tempo, o lugar e os elementos de convicção.

Art. 28. Se o órgão do Ministério Público, ao invés de apresentar a denúncia, requerer o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer peças de informação, o juiz, no caso de considerar improcedentes as razões invocadas, fará remessa do inquérito ou peças de informação ao procurador-geral, e este oferecerá a denúncia, designará outro órgão do Ministério Público para oferecê-la, ou insistirá no pedido de arquivamento, ao qual só então estará o juiz obrigado a atender.

Art. 29. Será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal, cabendo ao Ministério Público aditar a queixa, repudiá-la e oferecer denúncia substitutiva, intervir em todos os termos do processo, fornecer elementos de prova, interpor recurso e, a todo tempo, no caso de negligência do querelante, retomar a ação como parte principal.



Art. 30. Ao ofendido ou a quem tenha qualidade para representá-lo caberá intentar a ação privada.

Art. 31. No caso de morte do ofendido ou quando declarado ausente por decisão judicial, o direito de oferecer queixa ou prosseguir na ação passará ao cônjuge, ascendente, descendente ou irmão.

Art. 32. Nos crimes de ação privada, o juiz, a requerimento da parte que comprovar a sua pobreza, nomeará advogado para promover a ação penal.

§ 1o Considerar-se-á pobre a pessoa que não puder prover às despesas do processo, sem privar-se dos recursos indispensáveis ao próprio sustento ou da família.

§ 2o Será prova suficiente de pobreza o atestado da autoridade policial em cuja circunscrição residir o ofendido.

Art. 33. Se o ofendido for menor de 18 (dezoito) anos, ou mentalmente enfermo, ou retardado mental, e não tiver representante legal, ou colidirem os interesses deste com os daquele, o direito de queixa poderá ser exercido por curador especial, nomeado, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, pelo juiz competente para o processo penal.

Art. 34. Se o ofendido for menor de 21 (vinte e um) e maior de 18 (dezoito) anos, o direito de queixa poderá ser exercido por ele ou por seu representante legal.

Art. 35. (Revogado pela Lei nº 9.520, de 27.11.1997)

Art. 36. Se comparecer mais de uma pessoa com direito de queixa, terá preferência o cônjuge, e, em seguida, o parente mais próximo na ordem de enumeração constante do art. 31, podendo, entretanto, qualquer delas prosseguir na ação, caso o querelante desista da instância ou a abandone.

Art. 37. As fundações, associações ou sociedades legalmente constituídas poderão exercer a ação penal, devendo ser representadas por quem os respectivos contratos ou estatutos designarem ou, no silêncio destes, pelos seus diretores ou sócios-gerentes.

Art. 38. Salvo disposição em contrário, o ofendido, ou seu representante legal, decairá no direito de queixa ou de representação, se não o exercer dentro do prazo de seis meses, contado do dia em que vier a saber quem é o autor do crime, ou, no caso do art. 29, do dia em que se esgotar o prazo para o oferecimento da denúncia.

Parágrafo único. Verificar-se-á a decadência do direito de queixa ou representação, dentro do mesmo prazo, nos casos dos arts. 24, parágrafo único, e 31.

Art. 39. O direito de representação poderá ser exercido, pessoalmente ou por procurador com poderes especiais, mediante declaração, escrita ou oral, feita ao juiz, ao órgão do Ministério Público, ou à autoridade policial.

§ 1o A representação feita oralmente ou por escrito, sem assinatura devidamente autenticada do ofendido, de seu representante legal ou procurador, será reduzida a termo, perante o juiz ou autoridade policial, presente o órgão do Ministério Público, quando a este houver sido dirigida.

§ 2o A representação conterá todas as informações que possam servir à apuração do fato e da autoria.

§ 3o Oferecida ou reduzida a termo a representação, a autoridade policial procederá a inquérito, ou, não sendo competente, remetê-lo-á à autoridade que o for.

§ 4o A representação, quando feita ao juiz ou perante este reduzida a termo, será remetida à autoridade policial para que esta proceda a inquérito.

§ 5o O órgão do Ministério Público dispensará o inquérito, se com a representação forem oferecidos elementos que o habilitem a promover a ação penal, e, neste caso, oferecerá a denúncia no prazo de quinze dias.



Art. 40. Quando, em autos ou papéis de que conhecerem, os juízes ou tribunais verificarem a existência de crime de ação pública, remeterão ao Ministério Público as cópias e os documentos necessários ao oferecimento da denúncia.

Art. 41. A denúncia ou queixa conterá a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime e, quando necessário, o rol das testemunhas.

Art. 42. O Ministério Público não poderá desistir da ação penal.

Art. 43. (Revogado pela Lei nº 11.719, de 2008).

Art. 44. A queixa poderá ser dada por procurador com poderes especiais, devendo constar do instrumento do mandato o nome do querelante e a menção do fato criminoso, salvo quando tais esclarecimentos dependerem de diligências que devem ser previamente requeridas no juízo criminal.

Art. 45. A queixa, ainda quando a ação penal for privativa do ofendido, poderá ser aditada pelo Ministério Público, a quem caberá intervir em todos os termos subseqüentes do processo.

Art. 46. O prazo para oferecimento da denúncia, estando o réu preso, será de 5 dias, contado da data em que o órgão do Ministério Público receber os autos do inquérito policial, e de 15 dias, se o réu estiver solto ou afiançado. No último caso, se houver devolução do inquérito à autoridade policial (art. 16), contar-se-á o prazo da data em que o órgão do Ministério Público receber novamente os autos.

§ 1o Quando o Ministério Público dispensar o inquérito policial, o prazo para o oferecimento da denúncia contar-se-á da data em que tiver recebido as peças de informações ou a representação

§ 2o O prazo para o aditamento da queixa será de 3 dias, contado da data em que o órgão do Ministério Público receber os autos, e, se este não se pronunciar dentro do tríduo, entender-se-á que não tem o que aditar, prosseguindo-se nos demais termos do processo.

Art. 47. Se o Ministério Público julgar necessários maiores esclarecimentos e documentos complementares ou novos elementos de convicção, deverá requisitá-los, diretamente, de quaisquer autoridades ou funcionários que devam ou possam fornecê-los.

Art. 48. A queixa contra qualquer dos autores do crime obrigará ao processo de todos, e o Ministério Público velará pela sua indivisibilidade.

Art. 49. A renúncia ao exercício do direito de queixa, em relação a um dos autores do crime, a todos se estenderá.

Art. 50. A renúncia expressa constará de declaração assinada pelo ofendido, por seu representante legal ou procurador com poderes especiais.

Parágrafo único. A renúncia do representante legal do menor que houver completado 18 (dezoito) anos não privará este do direito de queixa, nem a renúncia do último excluirá o direito do primeiro.

Art. 51. O perdão concedido a um dos querelados aproveitará a todos, sem que produza, todavia, efeito em relação ao que o recusar.

Art. 52. Se o querelante for menor de 21 e maior de 18 anos, o direito de perdão poderá ser exercido por ele ou por seu representante legal, mas o perdão concedido por um, havendo oposição do outro, não produzirá efeito.

Art. 53. Se o querelado for mentalmente enfermo ou retardado mental e não tiver representante legal, ou colidirem os interesses deste com os do querelado, a aceitação do perdão caberá ao curador que o juiz lhe nomear.

Art. 54. Se o querelado for menor de 21 anos, observar-se-á, quanto à aceitação do perdão, o disposto no art. 52.

Art. 55. O perdão poderá ser aceito por procurador com poderes especiais.



Art. 56. Aplicar-se-á ao perdão extraprocessual expresso o disposto no art. 50.

Art. 57. A renúncia tácita e o perdão tácito admitirão todos os meios de prova.

Art. 58. Concedido o perdão, mediante declaração expressa nos autos, o querelado será intimado a dizer, dentro de três dias, se o aceita, devendo, ao mesmo tempo, ser cientificado de que o seu silêncio importará aceitação.

Parágrafo único. Aceito o perdão, o juiz julgará extinta a punibilidade.

Art. 59. A aceitação do perdão fora do processo constará de declaração assinada pelo querelado, por seu representante legal ou procurador com poderes especiais.

Art. 60. Nos casos em que somente se procede mediante queixa, considerar-se-á perempta a ação penal:

I - quando, iniciada esta, o querelante deixar de promover o andamento do processo durante 30 dias seguidos;

II - quando, falecendo o querelante, ou sobrevindo sua incapacidade, não comparecer em juízo, para prosseguir no processo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, qualquer das pessoas a quem couber fazê-lo, ressalvado o disposto no art. 36;

III - quando o querelante deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato do processo a que deva estar presente, ou deixar de formular o pedido de condenação nas alegações finais;

IV - quando, sendo o querelante pessoa jurídica, esta se extinguir sem deixar sucessor.

Art. 61. Em qualquer fase do processo, o juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverá declará-lo de ofício.

Parágrafo único. No caso de requerimento do Ministério Público, do querelante ou do réu, o juiz mandará autuá-lo em apartado, ouvirá a parte contrária e, se o julgar conveniente, concederá o prazo de cinco dias para a prova, proferindo a decisão dentro de cinco dias ou reservando-se para apreciar a matéria na sentença final.

Art. 62. No caso de morte do acusado, o juiz somente à vista da certidão de óbito, e depois de ouvido o Ministério Público, declarará extinta a punibilidade.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

↳ **Art. 129, I da CRFB/88** - Estabelece a titularidade privativa do MP no que tange à ação penal pública:

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

↳ **Art. 5º, LIX da CRFB/88** – Estabelece o cabimento da ação penal privada subsidiária da pública, nos casos de inércia do MP:

Art. 5º (...) LIX - será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal;

3 SÚMULAS PERTINENTES



3.1 Súmulas do STF

↪ **Súmula 524 do STF:** Estabelece a impossibilidade de ajuizamento da ação penal quando houve arquivamento por falta de provas, salvo se surgirem novas provas, em consonância com o art. 18 do CPP.

Súmula 524 do STF - "Arquivado o inquérito policial, por despacho do juiz, a requerimento do Promotor de Justiça, não pode a ação penal ser iniciada, sem novas provas."

↪ **Súmula 594 do STF:** A súmula foi elaborada quando a maioria civil era atingida aos 21 anos, enquanto a maioria penal era atingida aos 18 anos. Hoje, com o Código Civil de 2002, o ofendido que possui mais de 18 anos é pessoa plenamente capaz, não havendo que se falar em representante legal. Contudo, a súmula permanece vigorando, mas hoje deve ser interpretada como autonomia do representante legal e do ofendido para oferecerem queixa ou representação. Isso terá aplicação prática quando o ofendido for menor de 18 anos na época do fato e, posteriormente, completar 18 anos (passará a ter o prazo de seis meses para oferecer queixa ou representação, a contar da data em que completou 18 anos). Isso não impede, todavia, que seu representante legal ofereça queixa ou representação antes disso (antes de o ofendido completar 18 anos):

Súmula 594 do STF: "Os direitos de queixa e de representação podem ser exercidos, independentemente, pelo ofendido ou por seu representante legal."

↪ **Súmula 608 do STF:** Considera ser de ação penal pública INCONDICIONADA o crime de estupro praticado com violência real (mesmo sem lesão grave ou morte). Contudo, a súmula foi editada bem antes da Lei 12.015/09, que provocou mudanças drásticas no que tange aos crimes contra a dignidade sexual, passando a estabelecer que a ação penal será, em regra, pública condicionada à representação (não fazendo a ressalva que o enunciado de súmula faz). Assim, boa parte da Doutrina entende que a súmula perdeu validade¹⁷. Outros, como Cezar Roberto Bitencourt, sustentam que só se aplica quando houver, ao menos, lesão corporal grave¹⁸. Por fim, uma terceira corrente sustenta que a súmula permanece válida em sua integralidade¹⁹.

Súmula 608 do STF - "No crime de estupro, praticado mediante violência real, a ação penal é pública incondicionada."

↪ **Súmula 609 do STF:** Consolida entendimento no sentido de que o crime de sonegação fiscal é perseguível mediante ação penal pública incondicionada:

Súmula 609 do STF - "É pública incondicionada a ação penal por crime de sonegação fiscal."

¹⁷ NUCCI, Guilherme de Souza. Crimes contra a dignidade sexual, p. 62-63, *apud*, GRECO, Rogério. Curso de Direito Penal. Volume 3. Ed. Impetus. Niterói-RJ, 2015, p. 584/585

¹⁸ BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de Direito Penal – Parte Especial (volume 4). Ed. Saraiva, 9ª edição. São Paulo, 2015, p. 157/158

¹⁹ GRECO, Rogério. Curso de Direito Penal. Volume 3. Ed. Impetus. Niterói-RJ, 2015, p. 584/585



↳ **Súmula 714 do STF:** Consolida o entendimento do STF quanto à legitimidade concorrente entre o ofendido e o Ministério Público para a ação penal por crime contra a honra de servidor público em razão do exercício de suas funções:

Súmula 714 do STF - "É concorrente a legitimidade do ofendido, mediante queixa, e do Ministério Público, condicionada à representação do ofendido, para a ação penal por crime contra a honra de servidor público em razão do exercício de suas funções."

3.2 Súmulas do STJ

↳ **Súmula 542 do STJ:** Seguindo entendimento do STF sobre o tema, o STJ sumulou entendimento no sentido de que a ação penal referente ao crime de lesão corporal, quando praticado no contexto de violência doméstica contra a mulher, é pública incondicionada:

Súmula 542 do STJ - A ação penal relativa ao crime de lesão corporal resultante de violência doméstica contra a mulher é pública incondicionada.

4 RESUMO

AÇÃO PENAL - CONCEITO E ESPÉCIES

- A **ação penal** é o **instrumento que dá início ao processo penal**, através do qual o Estado poderá exercer seu *ius puniendi*. Pode ser de duas grandes espécies:
 - Pública – (1) incondicionada (2) condicionada
 - Privada – (1) exclusiva (2) personalíssima (3) subsidiária da pública

Assim:

AÇÃO PENAL		
PÚBLICA (titularidade do MP)	INCONDICIONADA	Não depende de qualquer condição
	CONDICIONADA	Requisição do Ministro da Justiça <ul style="list-style-type: none">➤ Não tem prazo (pode ser oferecida enquanto não extinta a punibilidade)➤ Não cabe retratação.➤ MP não está vinculado à requisição (oferecida a requisição, pode o MP deixar de denunciar) Representação do ofendido: <ul style="list-style-type: none">➤ Deve ser oferecida dentro de 06 meses, sob pena de decadência



		<ul style="list-style-type: none">➤ É retratável, até o oferecimento da denúncia pelo MP➤ Não exige forma específica➤ Não é divisível quanto aos autores do fato criminoso
PRIVADA (titularidade do ofendido)	EXCLUSIVA	O direito de queixa passa aos sucessores
	PERSONALÍSSIMA	O direito de queixa não passa aos sucessores (nem pode ser exercido pelo representante legal).
	SUBSIDIÁRIA DA PÚBLICA	Quando há INÉRCIA do MP , o ofendido passa a ter legitimidade para ajuizar a queixa-crime subsidiária. Essa legitimidade dura por seis meses, e neste período, tanto o MP quanto o ofendido podem ajudar ação penal (legitimidade concorrente).

CARACTERÍSTICAS

- A **ação penal pública** (tanto a incondicionada quanto à condicionada) é de **titularidade exclusiva do MP** e goza das seguintes características:
 - Obrigatoriedade
 - Oficialidade
 - Indisponibilidade
 - Divisibilidade
- A **ação penal privada** é de **titularidade do ofendido** e goza das seguintes características:
 - Indivisibilidade
 - Oportunidade
 - Disponibilidade
 - Deve ser ajuizada dentro de **seis meses** (contados da data em que foi conhecida a autoria do delito), sob pena de **decadência do direito de queixa**.

INSTITUTOS PRIVATIVOS DA AÇÃO PENAL EXCLUSIVAMENTE PRIVADA – **Não cabem na ação penal privada subsidiária da pública**

1. RENÚNCIA

- Antes do ajuizamento da ação
- Expressa ou tácita (Com relação à renúncia tácita, decorrente da não inclusão de algum dos infratores na ação penal, o STJ firmou



entendimento no sentido de que a omissão do querelante deve ter sido VOLUNTÁRIA, ou seja, ele deve ter, de fato, querido não processar o infrator).

- Oferecida a um dos infratores a todos se estende
- Não depende de aceitação pelos infratores (ato unilateral)

2. PERDÃO

- Depois do ajuizamento da ação
- Expresso ou tácito
- Processual ou extraprocessual
- Oferecido a um dos infratores a todos se estende
- Depende de aceitação pelos infratores (ato BILATERAL)
- Se um dos infratores não aceitar, isso não prejudica o direito dos demais

RENÚNCIA X PERDÃO DO OFENDIDO		
INSTITUTO	RENÚNCIA	PERDÃO
MOMENTO	Antes de iniciado o processo	Depois de iniciado o processo
ACEITAÇÃO	Não depende (ato unilateral)	Depende de aceitação pelo infrator (ato bilateral)
FORMA	Expressa ou tácita	Expresso ou tácito (pode ser, ainda, processual ou extraprocessual)
EXTENSÃO	Oferecida a um, a todos se estende	Oferecido a um, a todos se estende

OBS.: O perdão pode ser aceito pessoalmente (pelo ofendido ou seu representante legal) ou por **procurador com poderes especiais**.

3. PEREMPÇÃO

- Penalidade ao querelante pela negligência na condução do processo
- Cabível quando:
 - O querelante deixar de promover o andamento do processo durante **30 dias seguidos**
 - **Falecendo** o querelante, ou sobrevivendo sua incapacidade, não comparecer em juízo, para prosseguir no processo, **dentro do prazo de 60 dias**, qualquer das pessoas a quem couber fazê-lo
 - O querelante **deixar de comparecer**, sem motivo justificado, a qualquer **ato do processo a que deva estar presente**



- O querelante **deixar de formular o pedido de condenação nas alegações finais**
- Sendo o querelante pessoa jurídica, esta se extingue sem deixar sucessor.

DISPOSIÇÕES IMPORTANTES

Ação penal privada subsidiária

Cabimento - Quando se tratar de **crime de ação penal pública**, e o MP nada fizer no prazo legal de oferecimento da denúncia (**inércia do MP**), o **ofendido**, ou quem lhe represente, **poderá ajuizar ação penal privada subsidiária da pública**, tendo essa legitimidade um prazo de validade de seis meses, a contar do dia seguinte em que termina o prazo para manifestação do MP (consolidando sua inércia).

OBS.: Não é cabível a ação penal privada subsidiária se o MP requer o arquivamento ou requer a realização de novas diligências (neste caso não há inércia).

Atuação do MP na queixa-crime subsidiária

- ⇒ **Aditar a queixa** – Pode se referir a qualquer aspecto (inclusão de réus, inclusão de qualificadoras, etc.).
- ⇒ **Repudiar a queixa** – O MP só pode repudiar a queixa quando alegar que não ficou inerte, ou seja, que não é hipótese de ajuizamento da queixa-crime subsidiária. Neste caso, deverá desde logo apresentar a **denúncia substitutiva**.
- ⇒ **Retomar a ação como parte principal** – Aqui o querelante (a vítima) é negligente na condução de causa, cabendo ao MP retomar a ação como parte principal (como autor da ação).

Bons estudos!

Prof. Renan Araujo

5 LISTA DE EXERCÍCIOS



01. (FCC – 2016 – PGE-MA – PROCURADOR)

Em tema de ação penal privada, correto afirmar que

- (A) o perdão do ofendido independe de aceitação.
- (B) o requerimento de instauração de inquérito policial não interrompe o prazo de oferecimento da queixa.



(C) importa em renúncia tácita ao direito de queixa o fato de o ofendido receber indenização do dano causado pelo crime.

(D) admissível o perdão do ofendido mesmo depois que passa em julgado a sentença condenatória.

(E) incabível extinção da punibilidade por perempção.

02. (FCC – 2016 – DPE-BA – DEFENSOR PÚBLICO - ADAPTADA)

Com a morte do ofendido, o direito de oferecer queixa não passa para os ascendentes.

03. (FCC – 2016 – DPE-BA – DEFENSOR PÚBLICO - ADAPTADA)

No caso de declaração de ausência da vítima por decisão judicial, o direito de representação nas hipóteses de ação penal pública condicionada não se transmite para o cônjuge.

04. (FCC – 2016 – SEFAZ-MA – AUDITOR-FISCAL)

Em tema de ação penal privada, correto afirmar que

a) o perdão do ofendido independe de aceitação.

b) o requerimento de instauração de inquérito policial não interrompe o prazo de oferecimento da queixa.

c) importa em renúncia tácita ao direito de queixa o fato de o ofendido receber indenização do dano causado pelo crime.

d) admissível o perdão do ofendido mesmo depois que passa em julgado a sentença condenatória.

e) incabível extinção da punibilidade por perempção.

05. (FCC – 2013 – MPE-AM – AGENTE TÉCNICO)

Na ação penal privada, o perdão

a) poderá ser concedido até o trânsito em julgado da sentença condenatória.

b) concedido a um dos querelados não aproveitará os demais.

c) produzirá efeito em relação ao querelado que o recusar.

d) somente poderá ser expresso, por meio de declaração assinada pelo ofendido.

e) não poderá ser aceito por procurador com poderes especiais.

06. (FCC – 2013 – MPE-CE – TÉCNICO)

A representação criminal, depois de oferecida a denúncia

a) é irretratável.

b) pode ser retratável, desde que tenha havido o perdão do ofendido.

c) pode ser retratada até seis meses da data do recebimento da denúncia.



- d) é retratável apenas nos casos de crime contra a honra.
- e) depende de consentimento do ofendido para ser retratada.

07. (FCC – 2013 – MPE-MA – ANALISTA)

Na ação penal privada subsidiária da pública, o prazo para o ofendido ou seu representante legal ingressar com a queixa é de

- a) quinze dias, contados do dia em que se esgotar o prazo para o oferecimento da denúncia.
- b) seis meses, contados da sua intimação da remessa do inquérito policial ao juízo competente.
- c) seis meses, contados da data em que tomou conhecimento do fato delituoso.
- d) quinze dias, contados da sua intimação da remessa do inquérito policial ao juízo competente.
- e) seis meses, contados do dia em que se esgotar o prazo para o oferecimento da denúncia.

08. (FCC – 2015 – MPE-PB – TÉCNICO)

Mario e José são jornalistas, colunistas de um determinado jornal brasileiro. Numa edição do jornal em um domingo os referidos jornalistas subscrevem uma matéria ofensiva a Richard, empresário conhecido. Considerando difamatória a matéria, Richard, através de seu advogado, propõe queixa-crime apenas contra o jornalista Mario, imputando-lhe crime de difamação. Neste caso, o Ministério Público, ao receber os autos,

- a) declinará de atuar na ação penal privada.
- b) promoverá o aditamento da queixa-crime para incluir o jornalista José, zelando pela indivisibilidade da ação penal.
- c) postulará ao juiz a imediata extinção da ação penal, reconhecendo a renúncia tácita ao direito de queixa ao jornalista José, extensiva ao jornalista Mario.
- d) postulará ao juiz a rejeição imediata da queixa-crime.
- e) deverá zelar pela indivisibilidade da ação penal e proporá que o querelante faça o aditamento, sob pena de implicar renúncia ao direito de queixa a ambos os jornalistas.

09. (FCC – 2015 – DPE-RR – OFICIAL DE DILIGÊNCIA)

Atenção: Na questão, assinale a afirmativa correta em relação à proposição apresentada.

No tocante à ação penal de iniciativa pública condicionada:

- a) O direito de representação somente pode ser exercido pessoalmente.
- b) A representação é irretratável depois de relatado o inquérito policial.



- c) O prazo de seis meses para o oferecimento da representação é contado, em regra, do dia em que se consumou o delito.
- d) O direito de representação poderá ser exercido mediante declaração oral feita à autoridade policial.
- e) Em caso de morte do querelado, o direito de prosseguir na ação passará ao cônjuge, ascendente, descendente ou irmão.

10. (FCC – 2015 – DPE-RR – OFICIAL DE DILIGÊNCIA)

Atenção: Na questão, assinale a afirmativa correta em relação à proposição apresentada.

Em relação à ação penal de iniciativa privada:

- a) A renúncia ao exercício do direito de queixa se estende a todos os querelantes.
- b) O perdão concedido a um dos querelados aproveitará a todos, sem que produza, todavia, efeito em relação ao que o recusar.
- c) Não se admite renúncia tácita.
- d) O Ministério Público não pode intervir na ação penal de iniciativa privada.
- e) Admite-se a ocorrência de perempção na ação penal de iniciativa privada exclusiva ou subsidiária da pública.

11. (FCC – 2015 – TCE-AM – AUDITOR)

Nos crimes de ação pública, quando a lei o exigir, esta será promovida pelo Ministério Público, mas dependerá de

- a) instrução preliminar.
- b) representação do Ministro da Justiça, do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.
- c) autorização do Poder Judiciário.
- d) recebimento da denúncia pelo Juiz Criminal.
- e) requisição do Ministro da Justiça, ou de representação do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

12. (FCC – 2015 – DPE-MA – DEFENSOR PÚBLICO)

Sobre a ação penal, considerando-se a classificação legal e o entendimento doutrinário e jurisprudencial,

- a) o direito de representação somente poderá ser exercido por procurador, mediante declaração, escrita ou oral, em casos de impossibilidade de execução do ato pelo próprio ofendido.
- b) se o órgão do Ministério Público, ao invés de apresentar a denúncia, requerer o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer peças de informação, a vítima poderá, no prazo de seis meses, oferecer ação penal privada subsidiária.



c) após a Constituição Federal de 1988, a ação penal privada subsidiária da pública não respeitará mais o prazo de seis meses previsto para as ações penais privadas, por se tratar de um direito constitucional, conforme já decidiu o STF.

d) sendo a ação de natureza privada, no caso de morte do ofendido ou quando declarado ausente por decisão judicial, o direito de oferecer queixa ou prosseguir na ação passará ao cônjuge, ascendente, descendente ou irmão, salvo nos casos de ação penal privada personalíssima.

e) nos casos de ação penal privada, ocorrendo a morte do ofendido, se comparecer mais de uma pessoa com direito de queixa, a preferência será definida pela ordem de manifestação.

13. (FCC – 2014 – TRF 3 – ANALISTA JUDICIÁRIO – OFICIAL DE JUSTIÇA)

André, juiz da Justiça do Trabalho, devidamente representado, ajuizou ação penal de iniciativa privada, mediante queixa-crime, contra Bruno, seu vizinho de condomínio, pela prática dos crimes de injúria e difamação de que teria sido vítima durante assembleia condominial ocorrida no edifício em que residem, no último dia 02 de novembro. Em relação a este fato,

a) a competência para processar e julgar este fato é da Justiça Federal, porquanto a vítima seja funcionário público federal.

b) a legitimidade para propositura da ação é exclusiva do Ministério Público, mediante representação da vítima.

c) a legitimidade para propositura da ação penal é concorrente entre Ministério Público, mediante representação, e vítima.

d) trata-se de hipótese de foro por prerrogativa de função, em razão de a vítima ser juiz da Justiça do Trabalho.

e) o caso deve ser processado mediante propositura de queixa na Justiça estadual, perante juiz de primeiro grau.

14. (FCC – 2014 – TRF4 – OFICIAL DE JUSTIÇA)

Antonio, empresário do ramo de construção civil, foi difamado e injuriado por José, seu vizinho. Antonio faleceu quinze dias depois do ocorrido. Para que José seja processado criminalmente pelas ofensas,

(A) a esposa de Antonio, ou seu filho, poderá oferecer queixa contra José.

(B) o Ministério Público deverá oferecer denúncia contra José.

(C) a esposa de Antonio deverá oferecer representação para que o Ministério Público possa oferecer denúncia contra José.

(D) o filho de Antonio deverá oferecer representação para que o Ministério Público possa oferecer denúncia contra José.

(E) extingue-se a punibilidade de José em razão do falecimento de Antonio.

15. (FCC – 2014 – TRF4 – TÉCNICO JUDICIÁRIO)



No tocante à ação penal, de acordo com o Código de Processo Penal,

(A) no caso de ação penal de iniciativa pública dependente de representação, esta será irretratável depois de oferecida a denúncia.

(B) apenas a vítima poderá provocar a iniciativa do Ministério Público nos casos em que caiba ação penal pública incondicionada.

(C) se o órgão do Ministério Público, ao invés de apresentar a denúncia, requerer o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer peças de informação, o ofendido poderá promover ação penal de iniciativa privada subsidiária da pública.

(D) salvo disposição em contrário, o ofendido, ou seu representante legal, decairá do direito de queixa ou de representação, se não o exercer dentro do prazo de 30 dias, contado da data do crime.

(E) o direito de representação somente poderá ser exercido pessoalmente, mediante declaração escrita.

16. (FCC – 2014 – TJ-AP – JUIZ)

Em relação à ação penal, o Código de Processo Penal estabelece que

a) o Ministério Público não pode retomar, como parte principal, a ação penal de iniciativa privada subsidiária da pública em caso de negligência do querelante

b) a representação será irretratável depois de oferecida a denúncia.

c) apenas a vítima, nos crimes de ação pública incondicionada, poderá provocar a iniciativa do Ministério Público.

d) a ação penal de iniciativa privada subsidiária da pública não se submete a prazo decadencial.

e) o Ministério Público não pode oferecer elementos de prova na ação penal de iniciativa privada subsidiária da pública.

17. (FCC – 2014 – TRF3 – ANALISTA JUDICIÁRIO – OFICIAL DE JUSTIÇA)

Ante o pedido de arquivamento de inquérito policial formulado tempestivamente pelo Procurador da República, Paulo, vítima do delito previsto no artigo 171, § 3º, do Código Penal, ingressa com queixa subsidiária, a qual deverá ser

a) rejeitada.

b) processada, dando-se oportunidade de o Ministério Público aditá-la.

c) processada como ação penal de iniciativa privada.

d) rejeitada e o magistrado deve aplicar a regra do artigo 28 do Código de Processo Penal.

e) processada e o Ministério Público deve reassumi-la como ação penal de iniciativa pública.

18. (FCC – 2013 – TRT15 – TÉCNICO JUDICIÁRIO)



A ação penal pública incondicionada é a que pode ser proposta

- a) pelo ofendido, ou por quem tiver qualidade para representá-lo, quando houver inércia do Ministério Público.
- b) por qualquer do povo, visando a condenação do autor de uma infração penal.
- c) pelo Ministério Público de ofício, sem representação ou requisição de quem quer que seja.
- d) somente pelo ofendido, em razão da gravidade e especialidade do bem jurídico lesado.
- e) pelo Ministro da Justiça nos casos em que razões de ordem política prevista em lei tornem obrigatória a sua iniciativa.

19. (FCC – 2013 – TJ-PE – TITULAR NOTARIAL)

NÃO ocorre perempção da ação penal de iniciativa privada

- a) quando o querelado aceitar o perdão.
- b) quando, falecendo o querelante, ou sobrevindo sua incapacidade, não comparecer em juízo, para prosseguir no processo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, qualquer das pessoas a quem couber fazê-lo.
- c) quando, iniciada esta, o querelante deixar de promover o andamento do processo durante 30 (trinta) dias seguidos.
- d) quando o querelante deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato do processo a que deva estar presente.
- e) quando, sendo o querelante pessoa jurídica, esta se extinguir sem deixar sucessor.

20. (FCC – 2013 – TJ-PE – JUIZ)

Nos crimes de ação penal de iniciativa privada,

- a) o perdão do ofendido somente é cabível antes do exercício do direito de ação.
- b) o perdão concedido a um dos querelados aproveitará a todos, sem que produza, todavia, efeito em relação ao que o recusar.
- c) a renúncia ao exercício do direito de queixa se estenderá a todos os querelantes.
- d) a renúncia é ato unilateral, voluntário e necessariamente expresso.
- e) a perempção pode ocorrer no curso do inquérito policial.

21. (FCC – 2015 – CNMP – ANALISTA: DIREITO)

Seja qual for o crime, quando praticado em detrimento do patrimônio ou interesse da União, Estado e Município, a ação penal será

- a) pública condicionada à requisição do Ministro da Justiça.
- b) privada subsidiária da pública.
- c) pública condicionada à representação da pessoa jurídica de direito público.



- d) privada.
- e) pública.

22. (FCC – 2011 – TCE-SP – PROCURADOR)

O prazo para o Ministério Público aditar a queixa na ação privada subsidiária ou exclusiva, contado da data do recebimento dos autos, será de

- A) 02 dias.
- B) 03 dias.
- C) 05 dias.
- D) 08 dias.
- E) 10 dias.

23. (FCC – 2008 – TCE/AL – PROCURADOR)

Sobre ação penal, é correto afirmar:

- A) A renúncia da ação penal privada ocorre após o oferecimento da queixa e o perdão antes.
- B) No caso de morte do ofendido, o direito de oferecer queixa ou prosseguir na ação penal passará ao cônjuge, ascendente, descendente ou colateral até terceiro grau.
- C) Se comparecer mais de uma pessoa com direito de queixa, será privilegiada aquela que primeiro comparecer.
- D) As fundações, associações ou sociedades legalmente constituídas poderão exercer a ação penal privada.
- E) No caso de ação penal privada exclusiva, o Ministério Público pode recorrer se o acusado for absolvido.

24. (FCC – 2008 – TCE/AL – PROCURADOR)

Em relação às ações penais públicas condicionadas, o Código de Processo Penal prevê a possibilidade de retratação da

- A) representação do ofendido até o oferecimento da denúncia.
- B) representação do ofendido até o recebimento da denúncia.
- C) requisição do Ministro da Justiça até o oferecimento da denúncia.
- D) requisição do Ministro da Justiça até o recebimento da denúncia.
- E) representação do ofendido e da requisição do Ministro da Justiça até o recebimento da denúncia.

25. (FCC – 2010 – MPE-SE – ANALISTA – DIREITO)



Dispõe o Código de Processo Penal que será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal. Essa regra constitui exceção ao princípio da

- A) indisponibilidade
- B) legalidade
- C) intranscendência
- D) obrigatoriedade
- E) oficialidade

26. (FCC – 2011 – TRT 1RG – TÉCNICO JUDICIÁRIO – SEGURANÇA)

A ação penal que só pode ser proposta pelo ofendido, não se estendendo esse direito ao cônjuge ou aos sucessores em caso de morte ou ausência, denomina-se ação penal

- A) privada subsidiária da ação pública.
- B) pública incondicionada.
- C) privada exclusiva.
- D) privada personalíssima.
- E) pública condicionada.

27. (FCC – 2011 – TRF 1ºRG – ANALISTA JUDICIÁRIO – EXECUÇÃO DE MANDADOS)

A ação penal ajuizada pelo ofendido ou por quem tenha condições de representá-lo, nos crime de ação pública, quando não for intentada pelo Ministério Público no prazo legal, denomina-se ação penal

- A) privada exclusiva.
- B) pública incondicionada.
- C) privada subsidiária da pública.
- D) pública condicionada.
- E) privada personalíssima.

28. (FCC – 2010 – TCE/AP – PROCURADOR)

No tocante à ação penal, é correto afirmar que

- A) não se admite renúncia tácita, no caso de ação penal de iniciativa privada.
- B) considerar-se-á perempta a ação penal quando, após iniciada, o Ministério Público deixar de promover o andamento do processo ou dele desistir.
- C) a representação será retratável, depois de recebida a denúncia.
- D) o prazo para oferecimento da denúncia será de 8 (oito) dias, estando o réu preso, e de 15 (quinze) dias, se o réu estiver solto ou afiançado.



E) as fundações, associações ou sociedades legalmente constituídas poderão exercer ação penal.

29. (FCC – 2010 – TRE/RS – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA)

A penalidade imposta ao querelante, ou aos seus sucessores, em virtude do desinteresse em prosseguir na ação penal privada, denomina-se

- A) decadência.
- B) prescrição da pretensão punitiva.
- C) prescrição da pretensão executória.
- D) perempção.
- E) preclusão.

30. (FCC – 2005 – PGE/SE – PROCURADOR DE ESTADO)

A perda do direito de representar ou de oferecer queixa, em razão do decurso do prazo fixado para o seu exercício, e o de continuar a movimentar a ação penal privada, causada pela inércia processual do querelante, configuram, respectivamente,

- A) prescrição e perempção.
- B) perempção e decadência.
- C) prescrição e decadência.
- D) decadência e perempção.
- E) decadência e prescrição.

31. (FCC – 2006 – TRF 1º RG – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA)

A ação penal privada subsidiária da pública pode ser ajuizada pelo ofendido ou por quem tenha qualidade para representá-lo se

- A) não concordar com os termos da denúncia apresentada pelo Ministério Público.
- B) o Ministério Público tiver requerido o arquivamento do inquérito policial.
- C) a denúncia apresentada pelo Ministério Público for rejeitada pelo Juiz.
- D) o Ministério Público tiver devolvido o inquérito à polícia para novas diligências.
- E) a ação penal pública não for intentada no prazo legal.

32. (FCC – 2006 – BCB – ANALISTA)

Nos crimes de ação penal pública condicionada, a representação do ofendido é

- a) retratável até o trânsito em julgado da sentença condenatória.
- b) irretratável.
- c) irretratável após o oferecimento da denúncia.



- d) retratável desde que haja concordância do réu.
- e) irretratável após o recebimento da denúncia.

33. (FCC – 2012 – TJ-GO – JUIZ)

No tocante à ação penal,

- a) a representação é retratável até o recebimento da denúncia.
- b) o acusador não poderá desistir da ação penal.
- c) em regra, o ofendido ou seu representante tem prazo de 30 (trinta) dias para oferecimento de queixa.
- d) no caso de morte do ofendido, extingue-se imediatamente a punibilidade do autor do fato.
- e) as fundações, associações e sociedades legalmente constituídas poderão exercer ação penal.

34. (FCC – 2012 – TRF 2 – ANALISTA JUDICIÁRIO)

A respeito da denúncia e da queixa, é correto afirmar:

- a) A renúncia ao exercício do direito de queixa a um dos autores do crime não impedirá a propositura da ação penal privada contra os demais.
- b) Na ação penal privada, oferecida a queixa, o querelado pode apresentar reconvenção.
- c) A queixa em ação penal privativa do ofendido não poderá ser aditada pelo Ministério Público.
- d) A exposição do fato criminoso com todas as suas circunstâncias é um dos elementos tanto da denúncia, como da queixa.
- e) A queixa é ato personalíssimo do ofendido, não podendo ser dada por procurador com poderes gerais, nem especiais.

35. (FCC – 2012 – TRF 2 – ANALISTA JUDICIÁRIO)

A representação

- a) deve ser oferecida no prazo máximo de três meses contados da data em que o ofendido vier a saber quem é o autor do crime, sob pena de decadência.
- b) é formalmente rigorosa, exigindo termo específico em que a vítima declare expressamente que deseja representar contra o autor da infração.
- c) admite retratação em qualquer fase do processo, inclusive na execução de sentença.
- d) não pode, em caso de morte do ofendido, ser oferecida por nenhum dos seus sucessores.
- e) não pode ser ampliada pelo Ministério Público para alcançar fatos novos nela não mencionados.



6 EXERCÍCIOS COMENTADOS

01. (FCC – 2016 – PGE-MA – PROCURADOR)

Em tema de ação penal privada, correto afirmar que

(A) o perdão do ofendido independe de aceitação.

(B) o requerimento de instauração de inquérito policial não interrompe o prazo de oferecimento da queixa.

(C) importa em renúncia tácita ao direito de queixa o fato de o ofendido receber indenização do dano causado pelo crime.

(D) admissível o perdão do ofendido mesmo depois que passa em julgado a sentença condenatória.

(E) incabível extinção da punibilidade por perempção.

COMENTÁRIOS:

a) ERRADA: O perdão é ato bilateral, dependendo de aceitação pelo querelado, nos termos do art. 51 do CPP.

b) CORRETA: Item correto, pois a instauração do IP (ou seu requerimento) não influi na contagem do prazo decadencial para o oferecimento da queixa.

c) ERRADA: Item errado, pois o recebimento de indenização pelo dano causado é restrito à esfera cível, não gerando renúncia ao direito de queixa. Contudo, a composição civil dos danos, nos Juizados Especiais Criminais, importa em renúncia ao direito de queixa (são, porém, situações distintas).

d) ERRADA: Item errado, pois o perdão só tem cabimento durante o processo, sendo inadmissível após o trânsito em julgado, nos termos do art. 106, §2º do CP.

e) ERRADA: Item errado, pois trata-se de hipótese de extinção da punibilidade expressamente prevista no art. 60 do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

02. (FCC – 2016 – DPE-BA – DEFENSOR PÚBLICO - ADAPTADA)

Com a morte do ofendido, o direito de oferecer queixa não passa para os ascendentes.

COMENTÁRIOS: Item errado, pois o direito de oferecer a queixa, no caso de morte do ofendido, passará ao cônjuge, ascendente, descendente ou irmão, conforme art. 31 do CPP.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

03. (FCC – 2016 – DPE-BA – DEFENSOR PÚBLICO - ADAPTADA)

No caso de declaração de ausência da vítima por decisão judicial, o direito de representação nas hipóteses de ação penal pública condicionada não se transmite para o cônjuge.



COMENTÁRIOS: Item errado, pois, na hipótese de morte do ofendido ou quando declarado ausente por decisão judicial, o direito de representação passa ao cônjuge, ascendente, descendente ou irmão, conforme preceitua o art. 24, §1º do CPP.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTA ERRADA.

04. (FCC – 2016 – SEFAZ-MA – AUDITOR-FISCAL)

Em tema de ação penal privada, correto afirmar que

- a) o perdão do ofendido independe de aceitação.**
- b) o requerimento de instauração de inquérito policial não interrompe o prazo de oferecimento da queixa.**
- c) importa em renúncia tácita ao direito de queixa o fato de o ofendido receber indenização do dano causado pelo crime.**
- d) admissível o perdão do ofendido mesmo depois que passa em julgado a sentença condenatória.**
- e) incabível extinção da punibilidade por perempção.**

COMENTÁRIOS: O perdão do ofendido é ato bilateral, ou seja, depende de aceitação por parte do querelado, e só pode ser oferecido até o trânsito em julgado do processo (erradas as letras A e D). O fato de o ofendido receber indenização (reparação do dano) não importa renúncia tácita ao direito de queixa (errada a letra C). Além disso, na ação penal privada é cabível a extinção da punibilidade pela perempção (art. 60 do CPP).

Por fim, o requerimento de instauração de IP não interrompe o prazo de oferecimento da queixa, pois se trata de prazo decadencial de seis meses, não sujeito a interrupção.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

05. (FCC – 2013 – MPE-AM – AGENTE TÉCNICO)

Na ação penal privada, o perdão

- a) poderá ser concedido até o trânsito em julgado da sentença condenatória.**
- b) concedido a um dos querelados não aproveitará os demais.**
- c) produzirá efeito em relação ao querelado que o recusar.**
- d) somente poderá ser expresso, por meio de declaração assinada pelo ofendido.**
- e) não poderá ser aceito por procurador com poderes especiais.**

COMENTÁRIOS: O perdão do ofendido pode ser tácito ou expresso, e só pode ser oferecido até o trânsito em julgado do processo. Além disso, é ato bilateral, ou seja, depende de aceitação por parte do querelado, podendo ser aceito pessoalmente ou por procurador com poderes especiais, nos termos do art. 55 do CPP.



Caso o perdão seja concedido a apenas um ou alguns dos querelados, e não a todos, se estenderá aos demais, mas não produzirá efeitos em relação àquele que o recusar, nos termos do art. 51 do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

06. (FCC – 2013 – MPE-CE – TÉCNICO)

A representação criminal, depois de oferecida a denúncia

- a) é irretratável.**
- b) pode ser retratável, desde que tenha havido o perdão do ofendido.**
- c) pode ser retratada até seis meses da data do recebimento da denúncia.**
- d) é retratável apenas nos casos de crime contra a honra.**
- e) depende de consentimento do ofendido para ser retratada.**

COMENTÁRIOS: A representação é retratável até o oferecimento da denúncia, nos termos do que dispõe o art. 25 do CPP. Assim, após o oferecimento da denúncia a representação é irretratável.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

07. (FCC – 2013 – MPE-MA – ANALISTA)

Na ação penal privada subsidiária da pública, o prazo para o ofendido ou seu representante legal ingressar com a queixa é de

- a) quinze dias, contados do dia em que se esgotar o prazo para o oferecimento da denúncia.**
- b) seis meses, contados da sua intimação da remessa do inquérito policial ao juízo competente.**
- c) seis meses, contados da data em que tomou conhecimento do fato delituoso.**
- d) quinze dias, contados da sua intimação da remessa do inquérito policial ao juízo competente.**
- e) seis meses, contados do dia em que se esgotar o prazo para o oferecimento da denúncia.**

COMENTÁRIOS: O prazo para que o ofendido ajuíze a ação penal privada subsidiária da pública é seis meses, contados do dia em que se esgotar o prazo para o oferecimento da denúncia, nos termos do art. 38 do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

08. (FCC – 2015 – MPE-PB – TÉCNICO)

Mario e José são jornalistas, colunistas de um determinado jornal brasileiro. Numa edição do jornal em um domingo os referidos jornalistas subscrevem uma matéria ofensiva a Richard, empresário conhecido.



Considerando difamatória a matéria, Richard, através de seu advogado, propõe queixa-crime apenas contra o jornalista Mario, imputando-lhe crime de difamação. Neste caso, o Ministério Público, ao receber os autos,

- a) declinará de atuar na ação penal privada.
- b) promoverá o aditamento da queixa-crime para incluir o jornalista José, zelando pela indivisibilidade da ação penal.
- c) postulará ao juiz a imediata extinção da ação penal, reconhecendo a renúncia tácita ao direito de queixa ao jornalista José, extensiva ao jornalista Mario.
- d) postulará ao juiz a rejeição imediata da queixa-crime.
- e) deverá zelar pela indivisibilidade da ação penal e proporá que o querelante faça o aditamento, sob pena de implicar renúncia ao direito de queixa a ambos os jornalistas.

COMENTÁRIOS: O MP deverá, neste caso, velar pela indivisibilidade da ação penal, nos termos do art. 48 do CPP, ou seja, a queixa-crime não pode ser ajuizada apenas em face de um ou alguns dos infratores. Neste caso, o STJ possui entendimento no sentido de que o querelante deve ser intimado para que adite a queixa, incluindo o infrator que não foi anteriormente incluído na queixa, sob pena de se considerar ter havido renúncia em relação a este e, portanto, se estenderá aos demais, o que acarretará a extinção da punibilidade em relação a todos.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

09. (FCC – 2015 – DPE-RR – OFICIAL DE DILIGÊNCIA)

Atenção: Na questão, assinale a afirmativa correta em relação à proposição apresentada.

No tocante à ação penal de iniciativa pública condicionada:

- a) O direito de representação somente pode ser exercido pessoalmente.
- b) A representação é irretratável depois de relatado o inquérito policial.
- c) O prazo de seis meses para o oferecimento da representação é contado, em regra, do dia em que se consumou o delito.
- d) O direito de representação poderá ser exercido mediante declaração oral feita à autoridade policial.
- e) Em caso de morte do querelado, o direito de prosseguir na ação passará ao cônjuge, ascendente, descendente ou irmão.

COMENTÁRIOS:

- a) ERRADA: Tal direito também pode ser exercido por meio de procurador com poderes especiais, nos termos do art. 39 do CPP.
- b) ERRADA: A representação é irretratável após o OFERECIMENTO da denúncia, nos termos do art. 25 do CPP.



c) ERRADA: Tal prazo é contado, como regra, da data em que a vítima teve conhecimento de que foi o autor do crime, nos termos do art. 38 do CPP.

d) CORRETA: Item correto, pois a representação não possui forma específica, ou seja, é um ato de forma livre, podendo ser realizado de qualquer forma, desde que fique demonstrada a inequívoca vontade da vítima em ofertar a representação.

e) ERRADA: Em caso de morte do QUERELANTE é que o direito de prosseguir na ação passará aos herdeiros. Em caso de morte do QUERELADO (réu), haverá extinção da punibilidade.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

10. (FCC – 2015 – DPE-RR – OFICIAL DE DILIGÊNCIA)

Atenção: Na questão, assinale a afirmativa correta em relação à proposição apresentada.

Em relação à ação penal de iniciativa privada:

a) A renúncia ao exercício do direito de queixa se estende a todos os querelantes.

b) O perdão concedido a um dos querelados aproveitará a todos, sem que produza, todavia, efeito em relação ao que o recusar.

c) Não se admite renúncia tácita.

d) O Ministério Público não pode intervir na ação penal de iniciativa privada.

e) Admite-se a ocorrência de perempção na ação penal de iniciativa privada exclusiva ou subsidiária da pública.

COMENTÁRIOS:

a) ERRADA: A renúncia oferecida por um dos ofendidos não atrapalha o direito dos demais QUERELANTES, que podem ajuizar a queixa.

b) CORRETA: Item correto, pois esta é a exata previsão do art. 51 do CPP.

c) ERRADA: Admite-se a renúncia tácita, nos termos do art. 57 do CPP.

d) ERRADA: Item errado, pois o MP atuará na ação penal privada como *custos legis* (fiscal da lei), nos termos do art. 45 do CPP.

e) ERRADA: Item errado, pois a perempção não é cabível na ação penal privada subsidiária da pública.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

11. (FCC – 2015 – TCE-AM – AUDITOR)

Nos crimes de ação pública, quando a lei o exigir, esta será promovida pelo Ministério Público, mas dependerá de

a) instrução preliminar.



b) representação do Ministro da Justiça, do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

c) autorização do Poder Judiciário.

d) recebimento da denúncia pelo Juiz Criminal.

e) requisição do Ministro da Justiça, ou de representação do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

COMENTÁRIOS: Nos crimes de ação penal pública esta será promovida pelo MP, mas dependerá de, quando for o caso, de requisição do Ministro da Justiça, ou de representação do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo, nos termos do art. 24 do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

12. (FCC – 2015 – DPE-MA – DEFENSOR PÚBLICO)

Sobre a ação penal, considerando-se a classificação legal e o entendimento doutrinário e jurisprudencial,

a) o direito de representação somente poderá ser exercido por procurador, mediante declaração, escrita ou oral, em casos de impossibilidade de execução do ato pelo próprio ofendido.

b) se o órgão do Ministério Público, ao invés de apresentar a denúncia, requerer o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer peças de informação, a vítima poderá, no prazo de seis meses, oferecer ação penal privada subsidiária.

c) após a Constituição Federal de 1988, a ação penal privada subsidiária da pública não respeitará mais o prazo de seis meses previsto para as ações penais privadas, por se tratar de um direito constitucional, conforme já decidiu o STF.

d) sendo a ação de natureza privada, no caso de morte do ofendido ou quando declarado ausente por decisão judicial, o direito de oferecer queixa ou prosseguir na ação passará ao cônjuge, ascendente, descendente ou irmão, salvo nos casos de ação penal privada personalíssima.

e) nos casos de ação penal privada, ocorrendo a morte do ofendido, se comparecer mais de uma pessoa com direito de queixa, a preferência será definida pela ordem de manifestação.

COMENTÁRIOS:

a) ERRADA: Item errado, pois o direito de representação poderá ser exercido pessoalmente ou por procurador com poderes especiais, nos termos do art. 38 do CPP.

b) ERRADA: Item errado, pois a ação penal privada subsidiária da pública só pode ser ajuizada em caso de completa inércia do MP, o que não ocorre no caso de requerimento de arquivamento do IP, nos termos do art. 29 do CPP.



c) ERRADA: Item errado, pois tal espécie de ação deve ser ajuizada dentro do prazo de seis meses, contados da data em que termina o prazo para o MP oferecer a denúncia.

d) CORRETA: Item correto, pois esta é a exata previsão do art. 31 do CPP. No caso das ações penais privadas personalíssimas não há sucessão do direito de ajuizar a queixa, pois tal direito é privativo do ofendido. Com sua morte, fica extinta a punibilidade do infrator.

e) ERRADA: Item errado, pois neste caso, deverá seguir-se a ordem de preferência do art. 31 do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

13. (FCC – 2014 – TRF 3 – ANALISTA JUDICIÁRIO – OFICIAL DE JUSTIÇA)

André, juiz da Justiça do Trabalho, devidamente representado, ajuizou ação penal de iniciativa privada, mediante queixa-crime, contra Bruno, seu vizinho de condomínio, pela prática dos crimes de injúria e difamação de que teria sido vítima durante assembleia condominial ocorrida no edifício em que residem, no último dia 02 de novembro. Em relação a este fato,

a) a competência para processar e julgar este fato é da Justiça Federal, porquanto a vítima seja funcionário público federal.

b) a legitimidade para propositura da ação é exclusiva do Ministério Público, mediante representação da vítima.

c) a legitimidade para propositura da ação penal é concorrente entre Ministério Público, mediante representação, e vítima.

d) trata-se de hipótese de foro por prerrogativa de função, em razão de a vítima ser juiz da Justiça do Trabalho.

e) o caso deve ser processado mediante propositura de queixa na Justiça estadual, perante juiz de primeiro grau.

COMENTÁRIOS: Neste caso, o crime deve ser processado mediante ajuizamento de queixa (ação penal privada) na Justiça estadual, perante juiz de primeiro grau. Isto porque os crimes de injúria e difamação, neste caso, são de ação penal privada, nos termos do art. 145 do CP. Além disso, não se trata de competência da Justiça Federal, pois não há interesse da União na causa. O fato de o ofendido ser Juiz do Trabalho, neste caso, não tem relevância.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

14. (FCC – 2014 – TRF4 – OFICIAL DE JUSTIÇA)

Antonio, empresário do ramo de construção civil, foi difamado e injuriado por José, seu vizinho. Antonio faleceu quinze dias depois do ocorrido. Para que José seja processado criminalmente pelas ofensas,



(A) a esposa de Antonio, ou seu filho, poderá oferecer queixa contra José.

(B) o Ministério Público deverá oferecer denúncia contra José.

(C) a esposa de Antonio deverá oferecer representação para que o Ministério Público possa oferecer denúncia contra José.

(D) o filho de Antonio deverá oferecer representação para que o Ministério Público possa oferecer denúncia contra José.

(E) extingue-se a punibilidade de José em razão do falecimento de Antonio.

COMENTÁRIOS: Neste caso, temos dois crimes de ação penal privada (art. 145 do CP). A legitimidade, neste caso, pertence a ofendido ou, em caso de já falecido, aos seus sucessores.

Neste caso, portanto, a esposa ou o filho poderão ajuizar a queixa-crime em face do infrator.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

15. (FCC – 2014 – TRF4 – TÉCNICO JUDICIÁRIO)

No tocante à ação penal, de acordo com o Código de Processo Penal,

(A) no caso de ação penal de iniciativa pública dependente de representação, esta será irretratável depois de oferecida a denúncia.

(B) apenas a vítima poderá provocar a iniciativa do Ministério Público nos casos em que caiba ação penal pública incondicionada.

(C) se o órgão do Ministério Público, ao invés de apresentar a denúncia, requerer o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer peças de informação, o ofendido poderá promover ação penal de iniciativa privada subsidiária da pública.

(D) salvo disposição em contrário, o ofendido, ou seu representante legal, decairá do direito de queixa ou de representação, se não o exercer dentro do prazo de 30 dias, contado da data do crime.

(E) o direito de representação somente poderá ser exercido pessoalmente, mediante declaração escrita.

COMENTÁRIOS:

A) CORRETA: Item correto, pois a representação somente pode ser retratada antes do oferecimento da denúncia, nos termos do art. 25 do CPP.

B) ERRADA: Qualquer pessoa poderá provocar o MP, nestes casos, nos termos do art. 27 do CPP.

C) ERRADA: Item errado, pois neste caso não houve inércia do MP, de forma que não caberá ação penal privada subsidiária da pública, nos termos do art. 29 do CPP.

D) ERRADA: O prazo decadencial é de seis meses, e contados da data em que a vítima toma conhecimento de quem é o autor da infração penal, nos termos do art. 38 do CPP.



E) ERRADA: Item errado, pois o direito de representação poderá ser exercido por procurador com poderes especiais, bem como poderá ser feito oralmente, nos termos do art. 39 do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

16. (FCC – 2014 – TJ-AP – JUIZ)

Em relação à ação penal, o Código de Processo Penal estabelece que

a) o Ministério Público não pode retomar, como parte principal, a ação penal de iniciativa privada subsidiária da pública em caso de negligência do querelante

b) a representação será irretratável depois de oferecida a denúncia.

c) apenas a vítima, nos crimes de ação pública incondicionada, poderá provocar a iniciativa do Ministério Público.

d) a ação penal de iniciativa privada subsidiária da pública não se submete a prazo decadencial.

e) o Ministério Público não pode oferecer elementos de prova na ação penal de iniciativa privada subsidiária da pública.

COMENTÁRIOS:

A) ERRADA: Item errado, nos termos do art. 29 do CPP (parte final).

B) CORRETA: Esta é a previsão contida no art. 25 do CPP:

Art. 25. A representação será irretratável, depois de oferecida a denúncia.

C) ERRADA: Item errado, pois nestes crimes qualquer pessoa poderá provocar a iniciativa do MP, nos termos do art. 27 do CPP.

D) ERRADA: Item errado, pois o prazo decadencial para tal modalidade de ação é de seis meses, contados do dia em que se esgotar o prazo para o oferecimento da denúncia pelo MP, nos termos do art. 38 do CPP.

E) ERRADA: Item errado, pois é facultado ao MP oferecer meios de prova nesse tipo de ação penal, conforme previsto expressamente no art. 29 do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

17. (FCC – 2014 – TRF3 – ANALISTA JUDICIÁRIO – OFICIAL DE JUSTIÇA)

Ante o pedido de arquivamento de inquérito policial formulado tempestivamente pelo Procurador da República, Paulo, vítima do delito previsto no artigo 171, § 3o, do Código Penal, ingressa com queixa subsidiária, a qual deverá ser

a) rejeitada.

b) processada, dando-se oportunidade de o Ministério Público aditá-la.

c) processada como ação penal de iniciativa privada.

d) rejeitada e o magistrado deve aplicar a regra do artigo 28 do Código de Processo Penal.



e) processada e o Ministério Público deve reassumi-la como ação penal de iniciativa pública.

COMENTÁRIOS: A ação penal (queixa subsidiária, especificamente neste caso) deverá ser rejeitada, eis que não se configura hipótese de cabimento da queixa subsidiária da ação penal pública, pois não houve inércia do MP. O requerimento de arquivamento, pelo MP, não se confunde com INÉRCIA (que significa “não fazer nada”). Este, inclusive, é o entendimento consolidado do STF e do STJ.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

18. (FCC – 2013 – TRT15 – TÉCNICO JUDICIÁRIO)

A ação penal pública incondicionada é a que pode ser proposta

a) pelo ofendido, ou por quem tiver qualidade para representá-lo, quando houver inércia do Ministério Público.

b) por qualquer do povo, visando a condenação do autor de uma infração penal.

c) pelo Ministério Público de ofício, sem representação ou requisição de quem quer que seja.

d) somente pelo ofendido, em razão da gravidade e especialidade do bem jurídico lesado.

e) pelo Ministro da Justiça nos casos em que razões de ordem política prevista em lei tornem obrigatória a sua iniciativa.

COMENTÁRIOS: A ação penal pública incondicionada é a que pode ser ajuizada pelo Ministério Público de ofício, sem representação ou requisição de quem quer que seja.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

19. (FCC – 2013 – TJ-PE – TITULAR NOTARIAL)

NÃO ocorre perempção da ação penal de iniciativa privada

a) quando o querelado aceitar o perdão.

b) quando, falecendo o querelante, ou sobrevindo sua incapacidade, não comparecer em juízo, para prosseguir no processo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, qualquer das pessoas a quem couber fazê-lo.

c) quando, iniciada esta, o querelante deixar de promover o andamento do processo durante 30 (trinta) dias seguidos.

d) quando o querelante deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato do processo a que deva estar presente.

e) quando, sendo o querelante pessoa jurídica, esta se extinguir sem deixar sucessor.

COMENTÁRIOS: A perempção é um fenômeno que só ocorre na ação penal exclusivamente privada, e constitui-se numa espécie de penalidade aplicada ao



querelante em razão de sua negligência na condução da causa. As hipóteses estão previstas no art. 60 do CPP:

Art. 60. Nos casos em que somente se procede mediante queixa, considerar-se-á perempta a ação penal:

I - quando, iniciada esta, o querelante deixar de promover o andamento do processo durante 30 dias seguidos;

II - quando, falecendo o querelante, ou sobrevindo sua incapacidade, não comparecer em juízo, para prosseguir no processo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, qualquer das pessoas a quem couber fazê-lo, ressalvado o disposto no art. 36;

III - quando o querelante deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato do processo a que deva estar presente, ou deixar de formular o pedido de condenação nas alegações finais;

IV - quando, sendo o querelante pessoa jurídica, esta se extinguir sem deixar sucessor.

Vemos, portanto, que a aceitação do perdão pelo querelado não importa em perempção. Nesse caso, ocorrerá a extinção do processo em razão da extinção da punibilidade (pela aceitação do perdão).

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

20. (FCC – 2013 – TJ-PE – JUIZ)

Nos crimes de ação penal de iniciativa privada,

a) o perdão do ofendido somente é cabível antes do exercício do direito de ação.

b) o perdão concedido a um dos querelados aproveitará a todos, sem que produza, todavia, efeito em relação ao que o recusar.

c) a renúncia ao exercício do direito de queixa se estenderá a todos os querelantes.

d) a renúncia é ato unilateral, voluntário e necessariamente expresso.

e) a perempção pode ocorrer no curso do inquérito policial.

COMENTÁRIOS:

A) ERRADA: O perdão somente é admitido durante o processo, ou seja, não é cabível antes do exercício do direito de ação.

B) CORRETA: Esta é a previsão do art. 51 do CPP:

Art. 51. O perdão concedido a um dos querelados aproveitará a todos, sem que produza, todavia, efeito em relação ao que o recusar.

C) ERRADA: Item errado, pois a renúncia ao direito de queixa em relação a um dos infratores se estenderá a todos os demais autores do delito, e não a todos os querelantes (querelante é o ofendido, a vítima). Além disso, também seria errado falar em todos os “querelados” (infratores), pois ainda não há processo (o termo “querelado” só se aplicada quando já há processo em curso).

D) ERRADA: Item errado, pois a renúncia pode ser tácita, nos termos do art. 57 do CPP.



E) ERRADA: Item errado, pois a perempção é um fenômeno exclusivamente processual, e só aplicável às ações penais exclusivamente privadas (não se aplica às ações subsidiárias da pública, portanto).

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

21. (FCC – 2015 – CNMP – ANALISTA: DIREITO)

Seja qual for o crime, quando praticado em detrimento do patrimônio ou interesse da União, Estado e Município, a ação penal será

- a) pública condicionada à requisição do Ministro da Justiça.
- b) privada subsidiária da pública.
- c) pública condicionada à representação da pessoa jurídica de direito público.
- d) privada.
- e) pública.

COMENTÁRIOS: Em se tratando de crime desta natureza, segundo prevê o art. 24, §2º do CPP, a ação penal será sempre pública:

Art. 24. (...)

§ 2º Seja qual for o crime, quando praticado em detrimento do patrimônio ou interesse da União, Estado e Município, a ação penal será pública. (Incluído pela Lei nº 8.699, de 27.8.1993)

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

22. (FCC – 2011 – TCE-SP – PROCURADOR)

O prazo para o Ministério Público aditar a queixa na ação privada subsidiária ou exclusiva, contado da data do recebimento dos autos, será de

- A) 02 dias.
- B) 03 dias.
- C) 05 dias.
- D) 08 dias.
- E) 10 dias.

COMENTÁRIOS: Nos termos do art. 46, § 2º do CPP, o prazo para que o MP adite a denúncia ou queixa é de 03 dias. O MP pode aditar a ação penal privada exclusiva, por exemplo, para velar por sua indivisibilidade, quando o querelante oferece queixa apenas em face de um ou alguns dos autores do fato. Na ação penal privada subsidiária o MP pode aditar a queixa para velar pelo interesse público, já que, como vimos, a ação originalmente é pública.

A ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

23. (FCC – 2008 – TCE/AL – PROCURADOR)

Sobre ação penal, é correto afirmar:



- A) A renúncia da ação penal privada ocorre após o oferecimento da queixa e o perdão antes.**
- B) No caso de morte do ofendido, o direito de oferecer queixa ou prosseguir na ação penal passará ao cônjuge, ascendente, descendente ou colateral até terceiro grau.**
- C) Se comparecer mais de uma pessoa com direito de queixa, será privilegiada aquela que primeiro comparecer.**
- D) As fundações, associações ou sociedades legalmente constituídas poderão exercer a ação penal privada.**
- E) No caso de ação penal privada exclusiva, o Ministério Público pode recorrer se o acusado for absolvido.**

COMENTÁRIOS:

- A) ERRADA: A renúncia só pode ocorrer antes de oferecida a queixa, e o perdão após o oferecimento da queixa, nos termos dos arts. 49 e 51 do CPP;
- B) ERRADA: O direito de oferecer a queixa se estende ao cônjuge, ao ascendente, descendente ou irmão, e não até o colateral de terceiro grau, nos termos do art. 24, § 1º do CPP;
- C) ERRADA: Será privilegiada aquela que figurar primeiro na ordem de preferência estabelecida pelo art. 24, § 1º do CPP;
- D) CORRETA: Esta é a previsão contida no art. 37 do CPP: *Art. 37. As fundações, associações ou sociedades legalmente constituídas poderão exercer a ação penal, devendo ser representadas por quem os respectivos contratos ou estatutos designarem ou, no silêncio destes, pelos seus diretores ou sócios-gerentes;*
- E) ERRADA: No caso de ação penal privada exclusiva, dado o interesse meramente privado, não cabe ao MP recorrer se o acusado for absolvido, pois essa função é de atribuição do querelante, que é o titular da ação penal.

A ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

24. (FCC – 2008 – TCE/AL – PROCURADOR)

Em relação às ações penais públicas condicionadas, o Código de Processo Penal prevê a possibilidade de retratação da

- A) representação do ofendido até o oferecimento da denúncia.**
- B) representação do ofendido até o recebimento da denúncia.**
- C) requisição do Ministro da Justiça até o oferecimento da denúncia.**
- D) requisição do Ministro da Justiça até o recebimento da denúncia.**
- E) representação do ofendido e da requisição do Ministro da Justiça até o recebimento da denúncia.**

COMENTÁRIOS: A retratação é o fenômeno pelo qual a parte ofendida se arrepende da representação feita anteriormente, e manifesta seu desejo de revogá-la. A Doutrina só a admite no caso de retratação da representação do ofendido, e não no caso de requisição do Ministro da Justiça. Nos termos do CPP (art. 25 do CPP), a retratação só pode ocorrer até o oferecimento da denúncia.



ASSIM, A ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

25. (FCC – 2010 – MPE-SE – ANALISTA – DIREITO)

Dispõe o Código de Processo Penal que será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal. Essa regra constitui exceção ao princípio da

- A) indisponibilidade
- B) legalidade
- C) intranscendência
- D) obrigatoriedade
- E) oficialidade

COMENTÁRIOS: A ação penal privada subsidiária da pública é modalidade de ação penal na qual, embora originariamente pública, submetida ao oferecimento pelo órgão oficial do Estado (MP), a ação penal passa a poder ser ajuizada pelo ofendido, em razão da inércia do órgão oficial do Estado. Desta forma, constitui-se em exceção ao princípio da oficialidade.

ASSIM, A ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

26. (FCC – 2011 – TRT 1RG – TÉCNICO JUDICIÁRIO – SEGURANÇA)

A ação penal que só pode ser proposta pelo ofendido, não se estendendo esse direito ao cônjuge ou aos sucessores em caso de morte ou ausência, denomina-se ação penal

- A) privada subsidiária da ação pública.
- B) pública incondicionada.
- C) privada exclusiva.
- D) privada personalíssima.
- E) pública condicionada.

COMENTÁRIOS: Esta é a definição de *ação penal personalíssima*. Trata-se de modalidade de ação penal privada exclusiva, cuja única diferença é que, nesta hipótese, somente o ofendido (mais ninguém, em hipótese nenhuma!) poderá ajuizar ação. Assim, se o ofendido falecer, nada mais haverá a ser feito, estando extinta a punibilidade, pois a legitimidade não se estende aos sucessores, como acontece nos demais crimes de ação privada.

ASSIM, A ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

27. (FCC – 2011 – TRF 1ºRG – ANALISTA JUDICIÁRIO – EXECUÇÃO DE MANDADOS)

A ação penal ajuizada pelo ofendido ou por quem tenha condições de representá-lo, nos crimes de ação pública, quando não for intentada pelo Ministério Público no prazo legal, denomina-se ação penal



- A) privada exclusiva.**
- B) pública incondicionada.**
- C) privada subsidiária da pública.**
- D) pública condicionada.**
- E) privada personalíssima.**

COMENTÁRIOS: Conforme estudamos, a ação penal privada promovida pelo ofendido nos casos em que originariamente se trata de ação penal pública, é a ação penal privada subsidiária da pública, que só é admitida no caso de inércia do órgão oficial do Estado (MP) em oferecer a denúncia, quando este não o faz no prazo legal. Está prevista no art. 29 do CPP.

ASSIM, A ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

28. (FCC – 2010 – TCE/AP – PROCURADOR)

No tocante à ação penal, é correto afirmar que

- A) não se admite renúncia tácita, no caso de ação penal de iniciativa privada.**
- B) considerar-se-á perempta a ação penal quando, após iniciada, o Ministério Público deixar de promover o andamento do processo ou dele desistir.**
- C) a representação será retratável, depois de recebida a denúncia.**
- D) o prazo para oferecimento da denúncia será de 8 (oito) dias, estando o réu preso, e de 15 (quinze) dias, se o réu estiver solto ou afiançado.**
- E) as fundações, associações ou sociedades legalmente constituídas poderão exercer ação penal.**

COMENTÁRIOS:

A) ERRADA: É plenamente admissível a renúncia tácita, que ocorre quando a vítima, mesmo não declarando expressamente que renuncia ao direito de queixa, pratica ato incompatível com o exercício do direito de queixa, como, por exemplo, se casa com o infrator;

B) ERRADA: Em virtude do princípio da indisponibilidade da ação penal pública (cujo titular é o MP), não ocorre perempção nos processos de ação penal pública, nos termos do art. 60 do CPP;

C) ERRADA: A representação só é retratável até o oferecimento da denúncia, nos termos do art. 25 do CPP;

D) ERRADA: O prazo para oferecimento da denúncia é, em regra, de 05 dias para o caso de o indiciado estar preso e de 15 dias no caso de indiciado solto, nos termos do art. 46 do CPP. Cuidado para não confundirem com o prazo do IP! O prazo para conclusão do IP é de 10 dias para o caso de réu preso e de 30 dias para o caso de réu solto. É só lembrarem que os prazos para oferecimento da denúncia pelo MP são a metade dos prazos para conclusão do IP;

E) CORRETA: Esta é a previsão contida no art. 37 do CPP: *Art. 37. As fundações, associações ou sociedades legalmente constituídas poderão exercer a ação penal,*



devendo ser representadas por quem os respectivos contratos ou estatutos designarem ou, no silêncio destes, pelos seus diretores ou sócios-gerentes.

ASSIM, A ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

29. (FCC – 2010 – TRE/RS – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA)

A penalidade imposta ao querelante, ou aos seus sucessores, em virtude do desinteresse em prosseguir na ação penal privada, denomina-se

- A) decadência.**
- B) prescrição da pretensão punitiva.**
- C) prescrição da pretensão executória.**
- D) perempção.**
- E) preclusão.**

COMENTÁRIOS: Nos termos do art. 60 do CPP, quando, nos crimes em que somente se procede mediante queixa (exclui a ação penal privada subsidiária da pública), o querelante deixar de praticar certos atos ou promover a regularização processual em determinados prazos, demonstrando desinteresse no processo, ocorre a perempção.

ASSIM, A ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

30. (FCC – 2005 – PGE/SE – PROCURADOR DE ESTADO)

A perda do direito de representar ou de oferecer queixa, em razão do decurso do prazo fixado para o seu exercício, e o de continuar a movimentar a ação penal privada, causada pela inércia processual do querelante, configuram, respectivamente,

- A) prescrição e perempção.**
- B) perempção e decadência.**
- C) prescrição e decadência.**
- D) decadência e perempção.**
- E) decadência e prescrição.**

COMENTÁRIOS: A perda do direito de representar ou oferecer a queixa ocorre pelo fenômeno da decadência, que ocorre quando o ofendido não pratica o ato no prazo de seis meses a contar do dia em que teve ciência da autoria do delito, nos termos do art. 38 do CPP. Por sua vez, a perda do direito de prosseguir na ação penal em razão da inércia do querelante traduz o fenômeno da perempção, nos termos do art. 60 do CPP.

ASSIM, A ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

31. (FCC – 2006 – TRF 1º RG – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA)



A ação penal privada subsidiária da pública pode ser ajuizada pelo ofendido ou por quem tenha qualidade para representá-lo se

- A) não concordar com os termos da denúncia apresentada pelo Ministério Público.**
- B) o Ministério Público tiver requerido o arquivamento do inquérito policial.**
- C) a denúncia apresentada pelo Ministério Público for rejeitada pelo Juiz.**
- D) o Ministério Público tiver devolvido o inquérito à polícia para novas diligências.**
- E) a ação penal pública não for intentada no prazo legal.**

COMENTÁRIOS: A ação penal privada subsidiária da pública é hipótese excepcional em nosso sistema jurídico, eis que, em regra, somente o MP pode ajuizar a ação penal nos crimes de ação penal pública. No entanto, a ação penal privada subsidiária é admitida na hipótese de inércia do MP em oferecer a denúncia, que se caracteriza quando esta não é intentada no prazo legal previsto no art. 46 do CPP, conforme previsão do art. 29 do CPP.

ASSIM, A ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

32. (FCC – 2006 – BCB – ANALISTA)

Nos crimes de ação penal pública condicionada, a representação do ofendido é

- a) retratável até o trânsito em julgado da sentença condenatória.**
- b) irretratável.**
- c) irretratável após o oferecimento da denúncia.**
- d) retratável desde que haja concordância do réu.**
- e) irretratável após o recebimento da denúncia.**

COMENTÁRIOS: A representação do ofendido é a manifestação da vítima no sentido de que deseja ver o infrator ser processado e punido. É indispensável nos crimes de ação penal pública condicionada, sendo considerada CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE DA AÇÃO PENAL. É retratável até o oferecimento da denúncia, ou seja, após esse momento, impossível será a retratação. Vejamos o art. 25 do CPP:

Art. 25. A representação será irretratável, depois de oferecida a denúncia.

Assim, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

33. (FCC – 2012 – TJ-GO – JUIZ)

No tocante à ação penal,

- a) a representação é retratável até o recebimento da denúncia.**
- b) o acusador não poderá desistir da ação penal.**
- c) em regra, o ofendido ou seu representante tem prazo de 30 (trinta) dias para oferecimento de queixa.**



d) no caso de morte do ofendido, extingue-se imediatamente a punibilidade do autor do fato.

e) as fundações, associações e sociedades legalmente constituídas poderão exercer ação penal.

COMENTÁRIOS:

A) ERRADA: A representação só é retratável até o oferecimento da denúncia, nos termos do art. 25 do CPP.

B) ERRADA: O acusador é um termo que engloba o MP, acusador nas ações penais, e o querelante, acusador nas ações privadas. Somente o MP não poderá desistir da ação penal, conforme art. 42 do CPP. O querelante pode desistir da ação penal.

C) ERRADA: O prazo é de até seis meses, contados da data em que se toma conhecimento da autoria do delito ou, no caso da ação privada subsidiária da pública, do dia em que se esgota o prazo para o MP ajuizar a ação penal, conforme art. 38 do CPP.

D) ERRADA: No caso de morte, se ação privada, o direito de queixa transmite-se às pessoas elencadas no art. 31 do CPP. No caso de ação penal pública condicionada, o direito de representação se transmite às mesmas pessoas. No caso de ação pública incondicionada, a morte do ofendido é irrelevante para fins de extinção da punibilidade.

E) CORRETA: Esta é a exata previsão contida no art. 37 do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

34. (FCC – 2012 – TRF 2 – ANALISTA JUDICIÁRIO)

A respeito da denúncia e da queixa, é correto afirmar:

a) A renúncia ao exercício do direito de queixa a um dos autores do crime não impedirá a propositura da ação penal privada contra os demais.

b) Na ação penal privada, oferecida a queixa, o querelado pode apresentar reconvenção.

c) A queixa em ação penal privativa do ofendido não poderá ser aditada pelo Ministério Público.

d) A exposição do fato criminoso com todas as suas circunstâncias é um dos elementos tanto da denúncia, como da queixa.

e) A queixa é ato personalíssimo do ofendido, não podendo ser dada por procurador com poderes gerais, nem especiais.

COMENTÁRIOS:

A) ERRADA: O item está errado, pois a renúncia em relação a um dos autores a todos se estenderá, nos termos do art. 49 do CPP:

Art. 49. A renúncia ao exercício do direito de queixa, em relação a um dos autores do crime, a todos se estenderá.

B) ERRADA: O item está errado. Não há que se falar em reconvenção em ação penal.



C) ERRADA: O item está errado. Mesmo nas ações penais privadas exclusivas, ou seja, aquelas que somente podem ser ajuizadas pelo ofendido (não se incluindo a ação penal privada subsidiária), o MP pode aditar a denúncia, notadamente para fazer valer sua indivisibilidade. Vejamos:

Art. 45. A queixa, ainda quando a ação penal for privativa do ofendido, poderá ser aditada pelo Ministério Público, a quem caberá intervir em todos os termos subseqüentes do processo.

D) CORRETA: O item está correto, pois esta é a previsão do art. 41 do CPP:

Art. 41. A denúncia ou queixa conterá a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime e, quando necessário, o rol das testemunhas.

E) ERRADA: O item está errado, pois além de poder ser ajuizada por procurador com poderes especiais, pode ser ajuizada pelos sucessores do ofendido. Vejamos:

Art. 44. A queixa poderá ser dada por procurador com poderes especiais, devendo constar do instrumento do mandato o nome do querelante e a menção do fato criminoso, salvo quando tais esclarecimentos dependerem de diligências que devem ser previamente requeridas no juízo criminal.

(...)

Art. 31. No caso de morte do ofendido ou quando declarado ausente por decisão judicial, o direito de oferecer queixa ou prosseguir na ação passará ao cônjuge, ascendente, descendente ou irmão.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

35. (FCC – 2012 – TRF 2 – ANALISTA JUDICIÁRIO)

A representação

a) deve ser oferecida no prazo máximo de três meses contados da data em que o ofendido vier a saber quem é o autor do crime, sob pena de decadência.

b) é formalmente rigorosa, exigindo termo específico em que a vítima declare expressamente que deseja representar contra o autor da infração.

c) admite retratação em qualquer fase do processo, inclusive na execução de sentença.

d) não pode, em caso de morte do ofendido, ser oferecida por nenhum dos seus sucessores.

e) não pode ser ampliada pelo Ministério Público para alcançar fatos novos nela não mencionados.

COMENTÁRIOS:

A) ERRADA: O prazo para o oferecimento da representação de é de 06 meses, contados da data em que o ofendido vier a saber quem é o autor do crime, sob pena de decadência, nos termos do art. 38 do CPP:

Art. 38. Salvo disposição em contrário, o ofendido, ou seu representante legal, decairá no direito de queixa ou de representação, se não o exercer dentro do prazo de seis meses, contado do dia em que vier a saber quem é o autor do crime, ou, no caso do art. 29, do dia em que se esgotar o prazo para o oferecimento da denúncia.



B) ERRADA: Doutrinariamente se entende que a representação não exige qualquer rigor formal, bastando que expressa o legítimo desejo da vítima em ver o infrator ser processado.

C) ERRADA: Só se admite a retratação da representação até o oferecimento da denúncia, nos termos do art. 25 do CPP:

Art. 25. A representação será irretratável, depois de oferecida a denúncia.

D) ERRADA: O direito de representação se transmite aos sucessores do ofendido (somente aqueles previstos no CPP). Vejamos:

Art. 24 (...)

§ 1o No caso de morte do ofendido ou quando declarado ausente por decisão judicial, o direito de representação passará ao cônjuge, ascendente, descendente ou irmão. (Parágrafo único renumerado pela Lei nº 8.699, de 27.8.1993)

E) CORRETA: O item está correto, pois não se admite o aditamento objetivo da representação pelo MP, de forma a abranger fatos não previstos na representação do ofendido e que, portanto, não representam sua vontade.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

7 GABARITO



1. **ALTERNATIVA B**
2. **ERRADA**
3. **ERRADA**
4. **ALTERNATIVA B**
5. **ALTERNATIVA A**
6. **ALTERNATIVA A**
7. **ALTERNATIVA E**
8. **ALTERNATIVA E**
9. **ALTERNATIVA D**
10. **ALTERNATIVA B**
11. **ALTERNATIVA E**
12. **ALTERNATIVA D**
13. **ALTERNATIVA E**
14. **ALTERNATIVA A**
15. **ALTERNATIVA A**
16. **ALTERNATIVA B**



- 17. ALTERNATIVA A**
- 18. ALTERNATIVA C**
- 19. ALTERNATIVA A**
- 20. ALTERNATIVA B**
- 21. ALTERNATIVA E**
- 22. ALTERNATIVA B**
- 23. ALTERNATIVA D**
- 24. ALTERNATIVA A**
- 25. ALTERNATIVA E**
- 26. ALTERNATIVA D**
- 27. ALTERNATIVA C**
- 28. ALTERNATIVA E**
- 29. ALTERNATIVA D**
- 30. ALTERNATIVA D**
- 31. ALTERNATIVA E**
- 32. ALTERNATIVA C**
- 33. ALTERNATIVA E**
- 34. ALTERNATIVA D**
- 35. ALTERNATIVA E**

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.